

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 17

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1-FAP nº 876-64 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Chefe da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15, § 1º do E. F. B. N. D. E. Beatriz d'Avila Garcez Duarte Silva — Assistente Administrativa, classe "B" e R-E da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

1-FAP nº 877-64 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Chefe do Setor Administrativo da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15, § 1º do E. F. B. N. D. E. Francisco Vieira Filho — Assistente

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Administrativo, classe "A" e R-E do Setor Administrativo da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

1-FAP nº 878-64 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Chefe do Setor de Seleção e Aperfeiçoamento da Divisão do Departamento Administrativo.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15, § 1º do E. F. B. N. D. E. Carmen Gullayn — Analista Administrativa, classe "B" e R-E do Setor de Seleção e Aperfeiçoamento da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

1-FAP nº 879-64 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.5, de Chefe da Seção de Movimentação e Cadastro, da Divisão do

Pessoal do Departamento de Administrativo.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15, § 1º do E. F. B. N. D. E. Vilma Silva Gama — Assistente Administrativa, classe "C" e R-E da Seção de Movimentação e Cadastro da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

1-FAP nº 880-64 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.5, de Chefe da Seção Financeira, da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15, § 1º do E. F. B. N. D. E. Jorge Silva — Técnico em Contabilidade, classe "C" e R-E da Seção Financeira da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo.

1-FAP nº 882-64 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Chefe do Setor de Tradução e Redação da Divisão de Serviços Gerais do Departamento Administrativo.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15, § 1º do E. F. B. N. D. E. Rubio Frates Conceição — Tradutor, classe "A" e R-E do Setor de Tradução e Redação da Divisão de Serviços Gerais do Departamento Administrativo.

1-FAP nº 872-64 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Assessor do Gabinete do Diretor Hélio Schlittler Silva.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 16, Item II, do E. F. B. N. D. E. Armando Fabiano Casado de Alencar.

Rio, 15 de dezembro de 1964. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO
DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.613 — Designar para responder pelo expediente da Secretaria da Superintendência, Alderina de Araújo Browne, Redatora Nível 16, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, colocada à disposição desta A.P.R.J., nos termos da autorização exarada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, no Processo 709-64, publicada no D.O. (Seção I, Parte II), de 24 do corrente, à página 761. — *Mário Cabral*, Superintendente.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO
DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 8.615 — Designar como Auxiliar do Gabinete da Superintendência, Oscar Bulcão Vianna, Procurador Adjunto da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro (Secretaria do Interior e Justiça), colocado à disposição desta Administração, nos termos da autorização exarada pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, a fls. 1 do *Diário Oficial* (Seção I), de 28 do corrente, lotando-o na Procuradoria Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 8.622 — Revogar a Portaria número 8.537, de 13 de janeiro último, para designar os funcionários:

Waldemar Perez de Oliveira, Engenheiro Esp. Rep. Const. Portuária, matr. 1.563.

Mário Tintim, Agente Revisor Portuário, nível 18-R.H.I., matrícula número 1.405.

José Ramos, Mestre de Rep. Const. Portuária, nível 18, matrícula 511 e Manoel Gomes da Silva, Mestre de Rep. Const. Portuária, nível 18-R.H.I., matr. 1.679, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que, com todos os poderes, procederá ao levantamento em todas as dependências do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.) do material inservível (sucata), quer seja de pequena ou grande porte, uma vez que seja dada baixa correspondente no Patrimônio, cabendo à referida Comissão a responsabilidade da pesagem e entrega à Companhia Siderúrgica Nacional na pessoa da firma determinada por esta Companhia, conforme autorização contida no processo. Todas as despesas de transporte e outras decorrentes correrão por conta da Companhia Siderúrgica Nacional. — *Mário Cabral*, Superintendente.

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 8.634 — Dispensar a funcionária Emília Coutinho Galvão, Técnica de Administração Portuária, nível 18-R.H.I., matrícula 597, das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 8.587, de 24 de janeiro de 1964, colocando-a à disposição do D.A.

Nº 8.636 — Dispensar da Assessoria de Operação do Parque de Minério e Carvão, o Conferente, Fernando Luiz Vianna, matr. 7.382.

Nº 8.637 — Designar para Assessor de Operação do Parque de Minério e Carvão, o Conferente, Walter Batalha Magalhães, matrícula 958. — *Mário Cabral*, Superintendente.

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.658 — Designar o funcionário Fábio Moreira Pellon, Médico Portuário, matrícula nº 9.351, para substituir o Responsável pelo Serviço Médico, durante seus impedimentos eventuais. — *Carlos Theóphilo de Souza e Mello*, Superintendente.

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 8.683 — Designar para exercer as funções de Assessor da Superintendência, o Procurador de 2ª categoria, matrícula nº 8.034, Dr. Adhemar Peixoto de Azevedo. — *Carlos Theóphilo de Souza e Mello*, Superintendente.

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 8.687 — Designar o Técnico de Administração, Nível 18, matrícula 6.092, Maurício Medeiros Costa, comissionado no cargo de Diretor do Departamento de Administração, na qualidade de presidente do Grupo de Trabalho instituído através da Portaria nº 8.589, de 30 de janeiro de 1964, substituir o Técnico de Administração, Nível 18, Américo Alves Ferreira, matr. nº 1.187. — *Carlos Theóphilo de Souza e Mello*, Superintendente.

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 8.690 — Designar para prestar colaboração no Gabinete da Superintendência, sem prejuízo de suas fun-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$. . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

ções no Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, onde é lotado, o Eng.º Paulo Pinto Ferreira da Silva, conforme autorização do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas exarada no processo MVOP. 4.294, de 1964, de 24 de fevereiro corrente.

Nº 8.691 — Designar para prestar colaboração no Gabinete da Superintendência, sem prejuízo de suas funções no Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, onde é lotado, o servidor Francisco de Lemos Gomes, conforme autorização do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas exarada no processo MVOP. 4.292-64, de 24 de fevereiro do corrente. — Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 8.700 — Designar o Conferente, matrícula nº 6.148, Antônio da Costa Velloso Fº, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade nas suas faltas e impedimentos eventuais. — Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 8.705 — Designar para responder pela Chefia da Seção de Cálculo, o funcionário Ivan Antônio Ventura de Lemos, Assistente de Administração Portuária nível-16-B, matrícula 8.440, até que o cargo seja provido na forma da legislação em vigor.

Nº 8.713 — Designar para responder pelo Serviço Médico (DA), o funcionário Nelson Rocha, Médico Portuário matrícula 8.334. — Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais resolve:

Nº 8.514 — Designar o funcionário Mario Brochini, Conferente matrícula nº 963 para, na qualidade de presidente da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 8.679, de 24 de fevereiro de 1964, substituir Paulo Dunshee de Abranchês, Procurador, mat. 8.321. — Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais resolve:

Nº 8.757 — Designar para responder pela Chefia da Seção de Mecanização (DF), o funcionário Adauto Gomes da Fonseca, Técnico de Mecanização Portuária nível 18-B-R.H.I. mat. 1.662, até que o cargo seja provido na forma da legislação em vigor.

Nº 8.758 — Designar como Encarregado do Setor de Arrecadação Amigável (S.A.A.), o funcionário José Monteiro de Carvalho, Conferente matrícula 1.198.

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 8.649 — Designar para exercer as funções de Assessor da Superintendência, para assuntos técnicos, o Engenheiro Especialista em Reparos e Construção Portuária, mat. 1.516, Werther Luiz Muller de Mattos. — Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 9.232 — Designar os funcionários Américo Alves Ferreira, Técnico

de Administração nível 18-R.H.I, matrícula 1.187, Sérgio Nunes Magalhães, Técnico de Administração nível 18.R.H.I, matrícula 8.042, e Hóstilio Lopes Jund, Conferente matrícula 5.465, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo. — Arno Oscar Markus, Superintendente.

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 9.377 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, a partir do dia 1º de dezembro de 1964, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinado com o artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Ulysses Moratelli, Operador de Carga e Descarga nível 16-B, mat. 2.159.

Nº 9.378 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, a partir do dia 1º de dezembro de 1964, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinado com o artigo 176 item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Luiz Ferreira Loureiro, Encarregado de Maquinista de Ferrovia Portuária nível 18.D.R.H.I, mat. 2.215, lotado na Divisão de Transportes.

Nº 9.380 — Designar os funcionários:

Miguel Monteiro, Inspetor 3.F, matrícula 758, e Raimundo Nonato de Aquino, Conferente matrícula 1.390, para representar a A.P.R.J. no estudo da revisão do convênio com a E.F.C.B..

Nº 9.383 — Designar o Conselheiro David de Souza e Silva, Diretor do Departamento de Administração para exercer as funções de Secretário Geral do Conselho Consultivo de Administração.

Nº 9.384 — Designar o funcionário Ruy de Araújo Pereira, para exercer as Funções de Secretário-Auxiliar do

Conselho Consultivo de Administração.

Nº 9.386 — Responsabilizar administrativamente, como incurso no artigo 199, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Luiz de Souza, Operador de Equipamento de Carga e Descarga nível 17.C.R.H.I. matr. 2.930, pela importância de Cr\$ 26.397,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa e sete cruzeiros), relativa a avaria causada no Guindaste nº 91, rompendo o cabo central de reito, sendo necessário a substituição devendo a referida importância ser descontada em seus vencimentos em 5 parcelas de Cr\$ 4.500,00 e 1 de Cr\$ 9.897,00. — Arno Oscar Markus Superintendente.

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 9.387 — Designar para exercer a Função Gratificada símbolo 3.F, Subinspetor da 4ª Inspetoria (Sub-4 do DT), o funcionário Djalma Pereira Victório conferente mat. 971. — Arno Oscar Markus, Superintendente.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 9.392 — Dispensar a pedido, Substituto Eventual do Chefe da Tesouraria (DF), o funcionário Aluí Ribeiro de Oliveira, Tesoureiro-Auxiliar mat. 6.190 designada através Portaria nº 9.219, de 25.8.64.

Nº 9.393 — Designar como Substituto Eventual do Chefe da Tesouraria (DF) em suas faltas e impedimentos eventuais, o funcionário João Teixeira, Tesoureiro-Auxiliar, matrícula 7.284. — Arno Oscar Markus Superintendente.

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro,

uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 9.332 — Designar os funcionários:

Kleber da Costa Pimental, Agente Revisor Portuário nível 18.R.HI, matrícula 1.121, Wilson da Costa, Assistente de Administração Portuária nível 18.B.R.HI, mat. 5.294, Ary de Azevedo Cadavez, Técnico de Administração Portuária nível 17.A.R.HI, mat. 1.565, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que ficará incumbida de proceder a entrega de 9.000 (nove mil) quilos de cartolina "Hollerith" e 14.000 (catorze mil) quilos de papel usado ordinário, a que se refere a concorrência administrativa nº 1.64.SCP para alienação, publicada no *Diário Oficial* (Parte I) do Estado da Guanabara, de 24 de agosto de 1964, página 15.812. — *Arno Oscar Markus*, Superintendente.

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 9.371 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, a partir do dia 1º de novembro de 1964, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário José Fernandes de Melo, Operador de Carga e Descarga nível 15A, mat. 6.766.

Nº 9.376 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, a partir de 1º de novembro de 1964, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinado com o artigo 178 item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o funcionário Octávio Lopes de Andrade, Conferente matrícula 259.

Nº 9.340 — Dispensar da Função Gratificada símbolo 3.F, de Subinspetor da 7ª Inspetoria do D.T., o funcionário Geraldo Lacerda Tataba, Conferente mat. 914.

Nº 9.342 — Dispensar da Função Gratificada símbolo 2.F, de Inspetor da 7ª Inspetoria, o funcionário Vitorino Silva, Conferente mat. 1.353.

Nº 9.344 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, a partir do dia 1º de outubro de 1964, de conformidade com a Lei nº 1.162-50 combinada com o artigo 178 item II da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, o funcionário Francisco da Costa Lopes, Mestre de Operações Portuárias nível 18.D.R.HI, mat. 1.838, lotado na 1ª Inspetoria do D.T.

Nº 9.345 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, a partir do dia 12 de setembro de 1964, de conformidade com o artigo 178, item II (Acidente de trabalho), da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Nelson Góvski, Inspetor Portuário nível 18.B.R.HI, mat. 7.364. — *Arno Oscar Markus*, Superintendente.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 9.347 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, a partir do dia 1º de setembro de 1964, de conformidade com a Lei 1.162 combinado com o artigo 8, item III da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Edgard Hrisóstomo Paulino, Operário em Reparo e Construção Portuária, nível 17.C, mat. 3.578, lotado na Seção de Acabamento Mecânico.

Nº 9.348 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, a partir do dia 1º de novembro de 1964, de conformidade com

a Lei 1.162-50, combinada com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o funcionário Luiz Alves Ferreira, Operador de Carga e Descarga nível 17.C, matrícula 2.777.

Nº 9.349 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir do dia 1º de novembro de 1964, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinada com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o funcionário Cypriano Francisco, Chefe de Portarias Auxiliares nível 16.B.R.HI, matrícula 479.

Nº 9.350 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de novembro de 1964, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinada com o artigo 178, item III (Invalidez integral), da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Rinaldo Medeiros, Conferente mat. 1.161, lotado na 10ª Inspetoria do D.T.

Nº 9.351 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir do dia 1º de novembro de 1964, de conformidade com o artigo 178, item III (Invalidez), da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Izalpio Coelho Magalhães, Operário de Reparo e Construção Portuária nível 16.B, matrícula 4.573, lotado na Seção de Linhas Férreas.

Nº 9.352 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de novembro de 1964, de conformidade com a Lei 1.162, combinada com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Justiniano Felipe Romeiro, Mestre de Operações Portuárias nível 18.D.R.HI, mat. 1.536, lotado no Armazém número 14.

Nº 9.353 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de novem-

bro de 1964, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinada com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Antônio Dias Calado, Mestre de Operações Portuárias nível 18.D.R.HI, matrícula 2.210, lotado no Armazém número 14.

Nº 9.354 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de outubro de 1964, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinada com o artigo 178, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Lindolpho Soares Vieira, Operador de Carga nível 17.C.R.HI, mat. 2.602.

Nº 9.355 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir do dia 1º de novembro de 1964, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o item XI do artigo 178 da Lei número 1.711-52 e artigos 1º e 2º da Lei 3.006 de 1961, o funcionário Afonso Odréia de Araújo, Operador de Carga e Descarga nível 16.B.R.HI, matrícula 4.592.

Nº 9.356 — Desligar por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir do dia 1º de novembro de 1964, de conformidade com a Lei 1.162-50 combinada com o artigo 178, item II, o funcionário Marcelo Antônio Rosa, Operário de Reparo e Construção Portuária nível 16.B.R.HI mat. 4.402, lotado na S.L.F. — *Arno Oscar Markus*, Superintendente.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 9.390 — Designar como Responsável pelo Serviço Médico (DA), o funcionário Carlos Lopes Nunes, Médico Portuário, mat. 6.186.

Nº 9.391 — Designar para Substituto Eventual do Responsável pelo

Serviço Médico (DA), em suas faltas e impedimentos eventuais, o funcionário Alberto Luiz da Rocha Tavares, Conferente mat. 7.856.

Nº 9.355 — Designar os funcionários:

Creuaceli Pereira de Almeida, Técnico de Administração nível 18.R.HI, mat. 7.831 — Sérgio Nunes Magalhães, Técnico de Administração nível 18, mat. 8.042, e

Haeckel de Barros Nunes, Conferente mat. 1.583, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo. — *Arno Oscar Markus*, Superintendente.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 9.398 — Designar os funcionários:

Sérgio Humberto Mesquita Miranda, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária matrícula 7.176,

Bruno Corrêa Lima, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária mat. 7.100, e Miguel Tolpiakow, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária matrícula 7.755, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que ficará incumbida de proceder a Concorrência Pública nº 429, para a construção de galpão metálico na sede da Divisão de Transporte, conforme Edital publicado no D. O. de 3 de novembro de 1964, Parte I, do Estado da Guanabara, a se realizar no dia 18 de novembro corrente às 15 horas, na sala de reuniões do Departamento de Engenharia, sito à Av. Rodrigues Alves nº 10 — 2º pavimento. — *Arno Oscar Markus*, Superintendente.

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 9.404 — Demitir do quadro de pessoal desta Autarquia, o funcionário José Francisco da Lira, Operador de Carga e Descarga nível 15-A, matrícula 4.873, como incurso no artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 9.407 — Designar os funcionários:

Caio Josué Pimental, Procurador de 2ª Categoria, matr. nº 8.052; Luiz Alberto Businaro, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matr. 6.137;

Walter Magalhães Alves, Agente Revisor Portuário, nível 18-R.HI, matrícula nº 933;

Roberto Nogueira Fontoura, Conferente matr. 6.932, e

Arlindo Martins, Conferente, matrícula 1.215, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que, integrada pelos Srs. Antônio Alves Filho, Octacílio Barbalho de Oliveira, Nelson Barbosa de Oliveira e Sebastião Luiz de Oliveira, representantes do Sindicato dos Arrumadores do Estado da Guanabara, estudarem as alterações que se fizerem necessárias à Nova Convenção de Trabalho a ser firmada entre a A.P.R.J. e o referido Sindicato, na forma da O.S. 8.397, de 31.8.61 e demais atos que modificaram a matéria.

LEI N.º 4.137 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER ECONÓMICO — REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 893

PREÇO Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A Comissão ora instituída deverá ter início aos seus trabalhos no prazo máximo de 5 dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias. — Arno Oscar Markus, Superintendente.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 9.425 — Exonerar a pedido, do cargo em comissão, símbolo 5-C de Chefe da Divisão de Transportes (DT), o funcionário Sérgio Barreira Pinto, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 5.575.

Nº 9.426 — Dispensar, de Responsável pela Diretoria do Departamento de Tráfego, o funcionário Sérgio Barreira Pinto, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária matr. nº 5.575, designado através de Portaria nº 9.726, de 6 de outubro de 1964, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor do Departamento de Tráfego. — Arno Oscar Markus, Superintendente

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 9.427 — Designar os funcionários:

Ciro Carneiro de Mendonça, Conferente, matr. nº 6.945.

Jorge Moreira Bandeira de Mello, Agente Revisor Portuário, nível 18-RH I, matr. 7.656 e

José Corrêa da Silva, Técnico de Administração, nível 18-RH I, matrícula 7.282, para, sob a presidência do primeiro constituir uma Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

Nº 9.428 — Designar os funcionários Rosental de Araújo e Oliveira, Técnico de Administração Portuária, nível 17-RH I, matr. 7.238 e José Julião de Freitas Guimarães Conferente, matr. 8.703, para substituírem os vogais Sérgio Nunes Guimarães Técnico de Administração nível 18-RH I, matr. 8.842 e Haackel de Barros Nunes, Conferente matr. 1.588, na Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 9.395, de 15 de novembro de 1964.

Nº 9.429 — Designar os funcionários:

José Muíños Piñeiro Téc. de Administração, nível 18-RH I, matrícula 1.327;

Mário Brochini, Conferente, matrícula nº 963, e

José Julião de Freitas Guimarães Conferente, matr. 8.703, para, sob a presidência do primeiro, constituir uma nova Comissão de Inquérito que dará prosseguimento à apuração do fato, objeto do supramencionado processo.

Nº 9.430 — Designar os funcionários:

Orlando Moreira da Fonseca, Técnico de Administração, nível 18-RH I, matr. 614

Mário Brochini, Conferente, matrícula nº 963, e

João Carlos Lisboa Reis Técnico de Administração Portuária, nível 18-RH I, matr. nº 1.595, para, sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

Nº 9.431 — Desligar, por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, a partir do dia 1º de novembro de 1964, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinada com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Sebastião Vieira Lima, Operador de

Carga nível 17-C-RH I, matrícula 2.175. — Arno Oscar Markus, Superintendente

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 9.432 — Exonerar, a pedido, do cargo em comissão símbolo 3-C, de Diretor do Departamento de Engenharia, o funcionário Francisco Mury Glória, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária matrícula 6.068. — Arno Oscar Markus, Superintendente.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

Nº 9.434 — Remover da Seção de Escrita de Armazéns (DP) para o Departamento do Tráfego, o funcionário Luiz Felipe Vicente Bonet, Conferente, matr. 7.293.

Nº 9.435 — Desligar, por aposentadoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de dezembro de 1964, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Jayme Braga, Agente Revisor Portuário nível 18-RH I, matrícula nº 439.

Nº 9.436 — Designar os funcionários: José Muíños Piñeiro, Técnico de Administração nível 18-RH I, matrícula nº 1.327, Itamar Wanderlei Peçanha, Agente Revisor Portuário nível 18-RH I, matrícula nº 6.063 e Carlos de Oliveira Pinto, Vistoriador de Avarias nível 18-RH I, matrícula nº 3.915, para, sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração do fato objeto do supramencionado Processo.

Nº 9.437 — Designar para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Linhas Férreas em suas faltas e impedimentos ocasionais, o servidor Roberto Crivano Machado, Auxiliar Técnico Nível Médio, matrícula número 9.340.

Nº 9.438 — Colocar à disposição da Seção de Cálculo (DA/DF), até ulterior deliberação, Moacyr Ribeiro Soares, Operador de Carga e Descarga nível 15-RH I, matrícula nº 4.930, lotado na Ilha do Braço Forte (DT/1ª Inspetoria).

Nº 9.439 — Designar o funcionário Itamar Wanderlei Peçanha, Agente Revisor Portuário nível 18-RH I, matrícula nº 6.063, para substituir o Conferente Dirceu Abreu, matrícula nº 8.718, nas Comissões de Inquérito designadas pelas Portarias ns. 9.223 de 1964 — IA 64-65, 9.303-64 — IA 69-64, 9.291-64 — IA 70-64 e 9.312-64 — IA 73-64, em virtude de o referido funcionário entrar em gozo de férias regulamentares no corrente mês.

Nº 9.440 — Designar os funcionários: Sérgio Barreira Pinto, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula número 5.575, Roberto Pitta, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula nº 1.631 e Sérgio Humberto Mesquita de Miranda, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula nº 8.878, para, sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará a esta Superintendência os resultados dos trabalhos desenvolvidos, bem como proporá as medidas julgadas adequadas ao aproveitamento dos caminhões F.N.M. que se encontram estocados no Almacarifado.

Nº 9.441 — Designar para Substituto Eventual do Subinspetor da 3ª Inspetoria do D.T., em suas faltas e impedimentos ocasionais, o funcio-

nário Wandyr Couto Machado, Conferente, matrícula nº 7.670.

Nº 9.445 — Exonerar, a pedido, Wanderley Fernandes, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula nº 7.879, do Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica, para o qual fora nomeado através da Portaria número 9.203, de 12 de agosto de 1964.

Nº 9.446 — Designar Wanderley Fernandes, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula nº 7.879, para responder pelo expediente da Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica, até que o cargo seja provido na forma da legislação em vigor.

Nº 9.447 — Dispensar, a pedido, da Função Gratificada símbolo 4-F, de Fiel do Pier Mauá, o funcionário Hermínio Dias Freitas, Conferente, matrícula nº 383.

Nº 9.448 — Nomear para a Função Gratificada símbolo 4-F, de Fiel do Pier Mauá, o funcionário Francisco Leonardo Vieira, Conferente, matrícula 1.735. — Arno Oscar Markus, Superintendente.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Administração e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 112 — Nomear, a partir desta data, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18, Flauto Everaldo Cardoso Trindade, para o cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Docas e Litoral da Superintendência Portuária. — Jabury Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

Nº 113 — Nomear o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, Alberto Soares Brandão de Lima, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do SP-3, da Superintendência Portuária.

Nº 114 — Nomear o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18, Lauro Sodré Gomes da Cunha, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do STR do SP-3, da Superintendência Portuária.

Nº 115 — Nomear o Oficial de Administração, nível 16, Aloísio Cavalcante Dantas, para exercer o cargo, em comissão, de Fiel do Armazém nº 7, da Superintendência Portuária. — Jabury Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.089-64, resolve:

Nº 113 — Nomear o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, Alberto Soares Brandão de Lima, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do SP-3, da Superintendência Portuária.

Nº 114 — Nomear o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18, Lauro Sodré Gomes da Cunha, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do STR do SP-3, da Superintendência Portuária.

Nº 115 — Nomear o Oficial de Administração, nível 16, Aloísio Cavalcante Dantas, para exercer o cargo, em comissão, de Fiel do Armazém nº 7, da Superintendência Portuária. — Jabury Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo — SNAPP — 10.385-64, resolve:

Nº 601 — Retificar, como a seguir se discrimina, o texto da Portaria RB. 11-64, de 13.11.64:

Onde se lê: admitir do serviço público federal

Leia-se: exonerar do serviço público federal.

Jabury Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade da SNAPP divulgar os atos de sua administração através de um Boletim Informativo, a exemplo do que é feito em outras Autarquias congêneres;

Considerando que a publicação regular de um Boletim Informativo será de grande utilidade para a SNAPP, uma vez que o mesmo servirá como um veículo de ligação e integração entre os seus vários setores de atividades, resolve:

Nº 692 — Criar o Boletim Informativo da SNAPP, que deverá ser publicado quinzenalmente, com a finalidade de divulgar os atos da administração.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do processo nº SNAPP-9.637-64, resolve:

Nº 693 — Repreender, ex vi do artigo 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Sampaio da Fonseca, Praticante de Reparo e Construção Naval, nível 11, por falta de cumprimento dos deveres.

Nº 694 — Repreender, ex vi do artigo 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Pereira Gomes, Mecânico de Motores e Combustão, nível 14, por falta de cumprimento dos deveres. — Jabury Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 700 — a) tornar sem efeito o Memorando nº GDC-30-64, de 25 de setembro de 1964;

b) tornar sem efeito os itens b, c, d e f da Portaria SNAPP nº 22 de 15 de janeiro de 1963;

c) ratificar os contratos firmados pelo Superintendente de Navegação da SNAPP com apoio na Portaria SNAPP nº 519, de 2 de setembro de 1964, no período compreendido entre 15 de setembro e 25 de outubro de 1964.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os termos do ofício nº 64-09688, reiterado pelo de número 64-10622, de 20.11.64 do Sr. Diretor Econômico da Comissão de Marinha Mercante;

Considerando que se torna oneroso à Autarquia o envio sistemático de funcionários ao Rio de Janeiro e Brasília toda vez que ocorrem solicitações idênticas aquelas feitas no supra mencionado ofício, resolve:

Nº 701 — Designar o Assessor José Figueira de Souza para viajar ao Rio de Janeiro e Brasília a fim de promover as medidas necessárias junto a Comissão de Marinha Mercante e Tribunal de Contas, para aprovação das contas de Administradores passados e pertinentes aos Exercícios financeiros de 1948 a 1951 e 1954 a 1962.

O referido funcionário deverá instruir servidor lotado na Representação do Rio de Janeiro a fim de habilitá-lo aos atendimentos futuros.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP),

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a decisão tomada por ocasião da 11ª Reunião de Coordenação, realizada em 3.12.64, resolve:

Nº 702 — Constituir um Grupo de Trabalho, integrado pelos servidores abaixo mencionados, para sob a presidência e coordenação desta Direção Geral, proceder um levantamento das necessidades da SNAPP no que diz respeito ao reaparelhamento de sua frota:

- Luiz Rocha Pereira — Assistente, respondendo pelo expediente da Superintendência de Navegação;
- Engenheiro Luciano Pinto de Moraes — Assessor;
- Comandante Benedito Corrêa Lobato — Assessor;
- Capitão-Tenente João Estanislau Façanha Filho — Assessor.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 703 — I — designar o Assessor Técnico Júlio Joffely da Silva Costa, para, a serviço da SNAPP viajar com destino a Manaus;

II — determinar lhe sejam pagas vantagens previstas em lei.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os termos do telegrama nº B-810, de 27.11.64, respondido pelo de nº G-694 de 30.11.64 resolve:

Nº 704 — Ratificar a viagem, a serviço, a esta Capital, do Contra-Almirante (R. Rm.) Jonathas Régio Monteiro Porto, Representante da SNAPP no Rio de Janeiro, realizada em 2 de dezembro de 1964.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 705 — I — designar o Representante da SNAPP no Rio de Janeiro, Contra-Almirante (R. Rm.) Jonathas Régio Monteiro Porto, para, a serviço desta Antarquia viajar com destino a Manaus;

II — determinar lhe sejam pagas vantagens previstas em lei. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.673-64, resolve:

Nº 706 — Prorrogar, por trinta (30) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 608, de 30 de setembro de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista disposto no artigo 18 do Decreto 24.511, de 29.6.1934 e o que consta do Processo SNAPP-3.854-64, resolve:

Nº 707 — Proibir a entrada nas instalações portuárias, do cidadão José Conceição Souza cujo proceder o na prejuízo à boa e fiel guarda das mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

Publique-se e cumpra-se. O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista

o que consta do Processo número 10.669-64, resolve:

Nº 708 — Prorrogar, por trinta (30) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 610, de 1 de outubro de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.680-64, resolve:

Nº 709 — Prorrogar, por trinta (30) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 2, de 28 de setembro de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP-10.131-64, de 11.11.64, resolve:

Nº 710 — Aplicar ao servidor Alcimar Lima da Silva, Conferente, a pena de suspensão por dez (10) dias convertida em multa na base de 50% dos vencimentos, ex of do parágrafo único do artigo 205, da Lei 1.711 de 28.10.1952.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP-10.130-64, de 12.11.64, resolve:

Nº 711 — Aplicar ao servidor Olavo Santana Marques, Conferente, a pena de suspensão por dez (10) dias convertida em multa na base de 50% dos

vencimentos, ex of do parágrafo único do artigo 205, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — João Estanislau Façanha Filho, Capitão Tenente — Assessor.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nº 712 — Designar a Oficial de Administração, nível 14, Olga Magalhães de Oliveira, para substituir o Escrivão nível 8 Paulo Leonardo Bezerra Lauzid na função de membro da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 559, de 22.9.1964.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o despacho exarado no processo nº 10.848-64, de 7 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 713 — Remover, a pedido, da Superintendência de Diques e Oficinas para a Superintendência Portuária, o Engenheiro, nível 18, Mário Penna da Cunha Araújo. — No impedimento de Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral, João Estanislau Façanha Filho, Capitão Tenente — Assessor.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo nº 10.833-64, de 7 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 714 — Designar os servidores Fernando Rabelo Mendes, Oficial de

Administração, nível 14, José Barros Teles, Oficial de Administração, nível 12 e Maria de Lourdes de Souza Ferreira, Oficial de Administração, nível 14, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o motivo das faltas dadas ao serviço pelo servidor Jader Ferreira da Silva, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para o início do mesmo, estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de haver normas disciplinadoras das interligações entre navios e apolos terrestres resolve:

Nº 715 — Baixar as presentes Normas de Serviço nº 2, referentes a diretrizes para os Comandantes de navios classe "Volta Redonda".

No impedimento de Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral, João Estanislau Façanha Filho, Capitão Tenente — Assessor.

Normas de Serviço Para os Navios de Cabotagem nº 2

1 — A sede da SNAPP em Belém e a Representação no Rio de Janeiro, representam os principais pontos de apoio logístico para os três navios de cabotagem da Antarquia. Esse apoio logístico não se limita apenas às questões de abastecimento mas também e principalmente a tarefa difícil de providenciar em tempo e com eficiência os reparos necessários de forma a evitar a permanência do navio no porto por tempo superior ao necessário, garantindo-se assim o alto índice operacional dos navios.

2 — Para que esse objetivo seja alcançado é necessário a compreensão do pessoal de bordo, principalmente os Comandantes, no sentido de remeter à Superintendência de Navegação ou à Representação da SNAPP no Rio de Janeiro, conforme o caso, tão cedo quanto possível, os elementos necessários às providências que deverão ser tomadas para atender às necessidades do navio na sua chegada em um dos portos mencionados. Para isso as seguintes recomendações são feitas aos Comandantes:

- a) Comunicar tão cedo quanto possível, data e hora prováveis da chegada do navio ao porto;
- b) comunicar logo que se verificar qualquer avaria o equipamento avariado e o reparo necessário. Sendo possível comunicar também a necessidade de sobressalente para o reparo ou outro esclarecimento a respeito.

Essas recomendações permitirão que a SN, em Belém, tome as providências necessárias junto à SD para que, à chegada do navio, o pessoal de reparo já esteja escalado com o material e ferramentas próprias, de modo a iniciarem os trabalhos logo após a chegada do navio ao porto.

Do mesmo modo a Representação do Rio recebendo em tempo hábil o pedido de reparo acompanhado dos esclarecimentos necessários, providenciará junto às firmas e órgãos competentes, os pedidos de reparo evitando assim que as providências só sejam tomadas após a chegada do navio.

3 — Para bom êxito do preconizado nos itens anteriores, os Comandantes utilizarão a Estação Rádio de Belém, para as suas comunicações quer para Belém, quer para o Rio, devendo utilizar antes do texto da mensagem a abreviatura PRB (PREFERENCIAL REPABO BELÉMO), quando o navio estiver navegando para Belém sendo o rádio encaminhado imediatamente ao SN para as providências necessárias.

Quando em viagem para o Rio procedente do Norte ou do Sul, o Comandante fará o pedido de reparo

S Ú M U L A
DA
Jurisprudência Predominante
DO
Supremo Tribunal Federal

2.ª edição
(inclui os adendos 1 a 3)

Preço: Cr\$ 1.200

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

usando a abreviatura (PRR (PREFE-RENCIAL REPARO RIO) antes do texto da mensagem. O rádio será retransmitido para o Rio. Para isso, o Superintendente de Navegação, baixará instruções ao Chefe da Estação Rádio para que, ao receber mensagem do navio no mar com a abreviatura PRR antes do texto, o telegrafista imediatamente retransmita o referido rádio para o Rio através da Estação Rádio da SPVEA, remetendo cópia ao SN.

Por sua vez, recebendo o referido rádio PRR, a Representação do Rio, remeterá através da Estação Rádio da SPVEA, diretamente ao SN, o cliente da mensagem e, se for o caso, as providências que já tenham sido tomadas bem como as dificuldades encontradas.

Tanto a Representação do Rio como a Superintendência de Navegação abrirão pastas para arquivo exclusivo dos rádios PRR e PRB, para cada um dos três navios.

Belém, 10 de dezembro de 1964. — No impedimento de Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor Geral, João Estanislau Façanha Filho, Capitão Tenente — Assessor.

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que o atual sistema de controle do Ponto pelo funcionalismo não atende aos reais interesses da Autarquia;

Considerando, que tem sido constatado a marcação irregular de cartões por parte de alguns funcionários, resolve:

- Nº 716 — I — Designar uma comissão composta dos servidores Mário Miller Pereira, Oficial de Gabinete, Antônio Soares da Silva, Chefe da Seção de Administração de Próprios (MAG-3), e Aniceto de Souza Brito, Chefe da Seção de Transportes (MAG-2), para procederem a uma rigorosa sindicância no atual sistema de controle do ponto, propondo normas e diretrizes a serem seguidas a completa regularização do serviço;
- II — fica outorgado o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão. — No impedimento de Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral, João Estanislau Façanha Filho, Capitão-Tenente — Assessor.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 24.511, de 29.6.1934 e o que consta do Processo nº SNAPP 10758-64, resolve:

Nº 717 — Proibir a entrada, nas instalações portuárias, do cidadão Adelson Ignácio, cujo proceder o torna prejudicial à boa e fiel guarda das mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

Publique-se e cumpra-se.
Nº 718 — Proibir a entrada, nas instalações portuárias, do cidadão Jorge Pereira dos Santos, cujo proceder o torna prejudicial à boa e fiel guarda das mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.
Publique-se e cumpra-se.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve:

Nº 719 — Designar o servidor Dr. Mando Leal Gomes, Chefe da Divisão do Orçamento (OSC), para viajar com destino ao Rio de Janeiro, a serviço da SNAPP. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo número 7.939-64, de 3 de setembro de 1964, resolve:

Nº 720 — Conceder a aposentadoria ao servidor desta Entidade, de nome José Carvalho de Araújo, ocupante do cargo de Assistente, Símbolo 3-C a partir do dia 14.12.64, na forma da Lei 1.162 de 22.7.50 e baseado no artigo 176-II da Lei 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do Art. 180, letra b § 1º da mesma Lei, com os proventos abaixo discriminados:

Proventos (3-C)	Cr\$ 323.288,30
Grat. Adicional por tempo do serviço 25%	38.486,70
	<hr/>
	361.775,00

Menos (IAPM — Contribuição):

323.28830 x 0,06 =	16.164,40
210.000,00 x 0,03 =	6.300,00
	<hr/>
	22.464,40
	<hr/>
	339.310,60

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 24.511, de 29.6.1934 e o que consta do Processo SNAPP número 10.927-64, de 10.12.64, resolve:

Nº 721 — Proibir a entrada, nas instalações portuárias, do cidadão Walter Carlos Barbosa, cujo proceder o torna prejudicial à boa e fiel guarda das mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

Publique-se e cumpra-se.
O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 722 — I — designar o Assessor João Estanislau Façanha Filho, para coordenar todos os assuntos pertinentes à Convenção dos Agentes Fluviais dos SNAPP, a realizar-se em Belém, no período de 14 a 15 de janeiro de 1965;

II — o referido Assessor deverá apresentar, dentro de 8 (oito) dias, plano completo de Atividades da Convenção. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo número 1.396-64 de 13 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 723 — Conceder a aposentadoria ao servidor desta Entidade, de nome Carlos Francisco de Figueiredo Filho ocupante do cargo de 1º Rádio Telegrafista, a partir do dia 1.9.64, na forma da Lei nº 1.162, de 22.7.50 e baseado no art. 176-II da Lei número 1.711, de 28.10.52, incluindo as vantagens do Art. 184-II da mesma Lei, com os proventos abaixo discriminados:

Proventos	Cr\$ 81.220,00
Quinquênios (3)	25.200,00
Etapa	15.000,00
Adicional para tempo de serviço (25%)	25.605,00
Gratificação de Função	18.600,00
Final de Carreira (20%)	21.284,00
	<hr/>
	187.909,00

Menos (IAPM = Contr.)	
169.309,00 x 0,03 =	5.079,30
169.309,00 x 0,05 =	8.465,50
Jabory Nepomuceno de Oliveira Diretor-Geral.	13.544,80
	<hr/>
	174.384,80

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10.961-64, de 10.12.64, resolve:

Nº 724 — Remover, a pedido, da SAP da Superintendência Portuária para o EAG.3 da Divisão de Expediente a funcionária Olga Magalhães de Oliveira, Oficial de Administração nível 14.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 725 — Tornar sem efeito a Portaria nº 713, de 9.12.64 anexa por cópia.

Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o despacho exarado no Processo número 10.848-64, de 7.12.64, resolve:

Nº 713 — Remover a pedido, da Superintendência de Diques e Oficinas para a Superintendência Portuária, o Engenheiro, nível 18 Mário Penna da Cunha Araújo.

No impedimento de Jabory Nepomuceno de Oliveira Diretor-Geral — João Estanislau Façanha Filho, Capitão-Tenente Assessor.

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo em vista o disposto no artigo 218, da Lei 1.711 de 28.10.52, e ainda considerando o que consta do Processo nº 11.048-64 de 14.12.64, na forma dos artigos 217 e 218 da referida Lei e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos 352, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 21.3.52, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Nº 726 — Considerar a Comissão de Inquerito instituída pela Portaria número 496 de 24.8.64, e designar nova Comissão constituída dos funcionários Raimundo da Mota Braga, Oficial de Administração nível 16, Carlos Alberto Holanda de Almeida, Conferente e Yolanda Carneiro dos Santos, Oficial de Administração nível 16, para sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros designados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados, a diligência e relatório. — Jabory Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando

das suas atribuições legais, resolve:

Nº 3-DG — Conceder dispensa Técnico em Contabilidade, nível classe B, do Quadro de Pessoal de Autarquia — Francinete Gomes Oliveira Menezes, da função gratuita, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Contabilidade Patrimonial da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira do mesmo Departamento.

Nº 4-DG — Designar o Técnico em Contabilidade nível 15, classe B, Quadro de Pessoal deste Departamento — Austin Pimenta, para exercer função gratificada, símbolo 7-F, Chefe do Setor de Contabilidade Patrimonial da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira do mesmo Departamento. — Francisco Gonçalves Duarte Burty, Diretor-Geral substituto.

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 9-DG — Designar os engenheiros Francisco Gonçalves Duarte Burty, Chefe do Gabinete, Antônio Erico Saraiva, Chefe da Seção de Tabelas e Especificações e José Eduardo Freire de Carvalho, Chefe do Setor de Construções da Seção de Construções, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão incumbida de concluir a revisão da tabela de composição de preços deste Departamento, de acordo com as sugestões do Proc. nº 6.303-61, fixado prazo de 3 meses para apresentação da citada revisão. — Engº José Marques Vianna, Diretor-Geral.

Nº 10-DG — I — Tornar sem efeito a Portaria nº 347-DG, de 14 de outubro de 1964, que designou comissão de inquérito para apurar abandono de emprego atribuído a Noir Martins da Silva, Almojarife, AF-101.14 do Quadro de Pessoal desta autarquia;

II — Designar, de acordo com artigos 217 e 219, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Ney de Almeida Gama, Oficial de Administração, AF-201.14.B, e Freire de Almeida Monteiro, Tesoureiro-auxiliar (Tesouraria de 1ª categoria), nível 18, e Dirceu Lamy, Oficial de administração, AF-212-A, todos do mesmo Quadro, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de inquérito incumbida de apurar o ilícito referido no item I desta portaria. — Francisco Gonçalves Duarte Burty, Diretor-Geral substituto.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. nº 471-64 — No requerimento em que a firma Construtora Pires Albuquerque Ltda., tarefeira na construção Lima Duarte - Bom Jardim, Minas Gerais, no trecho compreendido entre as estacas 1.200 a 1.613- requer determinar a aplicação da última Tabela nos serviços a que alude, foi exarado o seguinte despacho: Indeferido, à vista das intencões a pretensão da firma Construtora Pires Albuquerque Ltda., da construção da Tabela de preços de 1965. — Em 11 de janeiro de 1965. — Marques Vianna, Diretor Geral.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Proc. nº 9.364-64 — No requerimento em que a firma Mello de Vedro & Cia., trecho ferroviário das estacas 8.553, 39.592, da Lig. Apucarana - Guira Porto Mendes solicita a devolução das cauções para garantia de execução dos trabalhos dos serviços, foi exarado o seguinte despacho: Indeferido de acordo com pareceres.

Em 31 de dezembro de 1964 Francisco Gonçalves Duarte Burty, Diretor-Geral substituto.

2º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Engenheiro-Chefe do Segundo Distrito Ferroviário, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 9 — Dispensar o Engenheiro Nicolau Alonzo Godinho, nível 12, da Função Gratificada (2-F) de Chefe do Setor de Via Permanente e Instalações, da Seção de Fiscalização do 2º DF.

Nº 10 — Dispensar o Engenheiro Alvaro Fernando Sampaio Cruz, nível 21, da Função Gratificada (2-F) de Chefe do Setor de Medições e Cadastro e Desapropriações, da Seção de Obras do 2º DF.

Nº 11 — Dispensar o Engenheiro Durval Borges Filho, nível 21, da Função Gratificada (2-F) de Chefe do Setor de Estudos e Projetos da Seção de Obras do 2º DF.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Engenheiro-Chefe do Segundo Distrito Ferroviário, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 12 — Designar o Engenheiro, nível 21, Jayme Furtado de Simas para a Função Gratificada (2-F) de Chefe do Setor de Estudos e Projetos da Seção de Obras do 2º DF.

Nº 13 — Designar o Engenheiro nível 21, Alvaro Fernando Sampaio Cruz para a Função Gratificada (2-F) de Chefe do Setor de Via Permanente e Instalações da Seção de Fiscalização do 2º DF.

Nº 14 — Designar o Engenheiro nível 21, Durval Borges Filho para a Função Gratificada (2-F) de Chefe do Setor de Medições, Cadastro e Desapropriações da Seção de Obras do 2º DF.

6º Distrito Ferroviário

ATOS DO ENG. CHEFE DO 6º DISTRITO FERROVIÁRIO

Diárias

Proc. 9.652-64 — Ordem de Serviço nº 33, de 6.3.64, Eduardo Martineil, 8 diárias no valor de Cr\$ 12.810,00, no total de Cr\$ 38.430,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta cruzeiros).

Proc. 9.652-64 — Ordem de Serviço nº 34, de 6.3.64, Severino do Prado, 3 diárias no valor de Cr\$ 10.940,00, no total de Cr\$ 32.940,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta cruzeiros).

Proc. 9.652-64 — Ordem de Serviço nº 38, de 15.3.64, Horácio Madureira, 6 diárias no valor de Cr\$ 12.810,00 no total de Cr\$ 76.860,00 (setenta e seis mil oitocentos e sessenta cruzeiros).

Proc. 9.652-64 — Ordem de Serviço nº 53, de 8.5.64, Horácio Madureira, 4 diárias no valor de Cr\$ 12.810,00, no total de Cr\$ 51.240,00 (cinquenta e uma mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 2-65-CFN — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

117ª Reunião Ordinária de 8 de janeiro de 1965.

Processo nº 65-64-C.F.N.
Relator: Jorge Leal Burlamaqui.
Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de domínio, com os imóveis e benfeitorias nela existente, necessária à ligação ferroviária Campos Elísios-Ambai.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, por proposta do Conselho-Relator Jorge Leal Burlamaqui, aprovada pelo Plenário, e atendendo ao solicitado no Ofício nº 757 — DV, de 10-12-64, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve, em aditamento à Resolução nº 33 de 1964 — C.F.N., que aprovou o projeto e orçamento da ligação ferroviária Campos Elísios-Ambai, considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de domínio com os imóveis e benfeitorias nele existentes, necessária à construção da ligação acima referida, na forma do art. 25, da Lei nº 4.102, de 20-7-62.

RESOLUÇÃO Nº 3-65

117ª Reunião Ordinária de 8 de janeiro de 1965.

Relator: Conselheiro Hélio Bento Oliveira Mello.

Processo nº 92-64-CFN.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprovação de Convênio entre o D.N.E.F. e a Diretoria de Vias de Transporte, do Ministério da Guerra, para a execução de Trabalhos de construção do trecho ferroviário General Luz — Pelotas — Rio Grande.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Hélio Bento de Oliveira Mello, resolveu aprovar o Convênio entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Dire-

toria de Vias de Transporte, do Ministério da Guerra, assinado em 22 de outubro de 1964, para execução dos serviços de projeto e construção do trecho ferroviário General-Luz-Pelotas-Rio Grande, do Tronco Principal Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, condicionando-se o início da construção de qualquer trecho à prévia aprovação do respectivo projeto, por este Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 4-65

117ª Reunião Ordinária de 8 de janeiro de 1965.

Relator: Conselheiro Hélio Bento de Oliveira Mello.

Processo nº 65-63-CFN.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprovação de Termo Aditivo ao contrato assinado entre o D.N.E.F. e a firma Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda. — "SETAL", em 19 de novembro de 1964.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Hélio Bento de Oliveira Mello, resolveu aprovar o Termo Aditivo assinado em 19 de novembro de 1964, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Limitada — "SETAL" —, para conclusão de um trecho ferroviário compre-

endido entre as estações 6.750 e 7.560, no trecho Surubi-Pires do Rio, na Ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO Nº 5-65

117ª Reunião Ordinária de 8 de janeiro de 1965.

Relator: Conselheiro Jayme Erasílio de Araújo.

Processo nº 90-64.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprovação de Convênio o D.N.E.F. e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação de Cr\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), na aquisição de vagões.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Jayme Erasílio de Araújo, resolveu aprovar o Convênio entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação da dotação de Cr\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), do Cramento Geral do D.N.E.F. para 1964, por conta do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários para aquisição de 40 vagões de tipos gôndolas, metálicos, de bordas tombantes, para 42 toneladas úteis cada um e bitola de 1,00 m.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Gulchê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Conselho Deliberativo

Resolução nº 45-32-64.

Reunião nº 73-51-64 de 8-10-64.

Ofício nº 2.551-64.

O Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 73-51-64, de 8 de outubro de 1964, tendo presente o Ofício nº 2.551, de 27 de agosto de 1964, da Diretoria Geral, e usando das atribuições que lhe confere o item I, artigo 12, da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, resolve:

"Aprovar as vigentes «Normas para Inscrição e Registro de Firmas e Licitações, do DNOS», que disciplinaram as licitações a que se refere o Decreto nº 53.893, de 24 de abril de 1964, «Normas», estas que devem continuar em vigor, observadas as disposições da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, e que se encontram em anexo». Rio de Janeiro, GB., 8 de outubro de 1964. — Alberto Pires Amabile, Presidente.

NORMAS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE FIRMAS E LICITAÇÕES NO D.N.O.S.

I — Objetivo

As presentes Normas têm por finalidade a fixação de critérios uniformes para a estipulação de condições mínimas necessárias à realização de Concorrências Públicas, Concorrências Administrativas ou Coletas de Preços, bem como de exigências para a inscrição de firmas interessadas na licitação de serviços no DNOS.

II — Generalidades

2.1. — Para os fins ora previstos, denominar-se-ão simplesmente «serviços»: — os estudos, projetos, obras, fornecimentos, fabricação, montagem de equi-

pamentos, etc., que sejam objeto de licitação por qualquer dos meios legalmente admitidos.

2.2 — Os serviços serão classificados em 2 (dois) grupos, tendo-se em vista:

a) no Primeiro Grupo — a *Natureza Técnica*;

b) no Segundo Grupo — a *Estimativa de Custo*.

2.3 — Cada grupo, por sua vez, será dividido em *categorias*, devidamente especificadas.

III — Classificação dos Serviços

3 — Segundo a natureza técnica, os serviços serão classificados de acordo com as indicações a seguir enunciadas:

3.1 — *Categoria A*: Construção de barragens, túneis, galerias, casas de bombas, pontes, viadutos, edifícios, revestimento de canais, obras para abastecimento de água e instalação de esgotos, dragagens e melhoramentos em cursos d'água, movimento de terra em geral, sistemas de drenagem, irrigação e controle de erosão.

Em relação aos serviços compreendidos na *Categoria A*, serão feitas aos interessados na licitação as seguintes exigências:

a) prova de que a firma, ou seu responsável técnico, tenha executado serviços iguais ou similares;

b) prova de que a firma, ou seu responsável técnico, tenha executado volumes de serviços em um determinado período (tipo, quantidade e tempo serão fixados em cada caso);

c) prova de que a firma, quando exigido, possua os equipamentos indispensáveis, indicando sua localização e disponibilidade para o serviço em apreço (as características e a quantidade dos equipamentos serão fixados em cada caso).

3.2 — *Categoria B*: Fornecimento de escavadeiras, tratores, dragas flutuantes, comportas, bombas, motores, tubulações para água e esgoto, equipamentos e materiais em geral.

Para esse tipo de serviço, será exigido que a firma apresente documentação que prove, a critério do DNOS, ter condições para efetuar o fornecimento em apreço.

3.3 — *Categoria C*: Execução de estudos e projetos, abrangendo estudos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, pedológicos e correlatos e projetos em geral.

Em relação aos serviços compreendidos na *Categoria C*, serão feitas aos interessados na licitação as seguintes exigências:

a) prova de que a firma, ou seu responsável técnico, tenha executado serviços iguais ou similares;

b) prova de que a firma dispõe de profissionais especializados na execução do serviço em apreço.

4 — Segundo a *Estimativa de Custo*, os serviços serão classificados conforme as indicações a seguir discriminadas:

4.1 — *Grandes* — (1ª Categoria) — Serão considerados como tais os serviços cujos orçamentos excedam o valor de 24.000 (vinte e quatro mil) salários mínimos.

Em relação aos serviços compreendidos na 1ª Categoria, serão feitas aos interessados na licitação as seguintes exigências:

a) prova de que a firma tenha capital registrado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento do serviço. Em cada caso, o capital mínimo será indicado no respectivo edital;

b) prova do pagamento da caução de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do orçamento do serviço, a qual será fixada no respectivo edital, dentro destes limites.

4.2 — *Médios* — (2ª Categoria) — Serão considerados como tais os serviços orçados entre 24.000 (vinte e quatro mil) e 7.000 (sete mil) salários mínimos.

Em relação aos serviços da 2ª Categoria serão feitas aos interessados na licitação as seguintes exigências.

a) prova de que tenham capital registrado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento do serviço. Em cada caso, o capital mínimo será indicado no respectivo edital;

b) prova de ter efetuado o pagamento da caução de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do orçamento do serviço, a qual será fixada no edital, dentro destes limites.

4.3 — *Pequenos* — (3ª Categoria) — Serão considerados como tais os serviços cujos orçamentos sejam inferiores a 7.000 (sete mil) salários mínimos.

De referência aos serviços compreendidos na 3ª Categoria, serão feitas aos interessados na licitação as seguintes exigências:

a) prova de que tenham um capital registrado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento do serviço. Em cada caso, o capital mínimo será indicado no respectivo edital;

b) prova de ter efetuado o pagamento da caução de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do orçamento do serviço, a qual será fixada no edital, dentro destes limites.

4.4 — Para os serviços da *Categoria C*, o capital mínimo exigido será de 2% (dois por cento) do valor do serviço.

5 — Entende-se por salário mínimo o valor do maior salário mínimo em vigência no país.

IV — Documentação

6 — Para fins de habilitação nas licitações de que tratam as presentes Normas, serão exigidos das firmas interessadas os seguintes documentos, quando for o caso:

a) Requerimento dirigido ao Diretor-Geral do DNOS, diretamente ou através dos Distritos Federais de Obras de Saneamento, solicitando registro e declarando os serviços que pretendem executar, de acordo com a (s) especialidade (s) fixada (s) na (s) categoria (s);

b) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

c) Contrato social atualizado (ou registro de firma individual) registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial; estatutos e publicação no *Diário Oficial*;

d) Carteira Profissional do (s) engenheiro (s) responsável (veis), registrado (s) no CREA;

e) Prova de quitação com o CREA (firma e responsável (veis) técnicos (s));

f) Prova de quitação dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais (certidões);

g) Prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador (es) e empregado (s));

h) Prova de registro e quitação da firma nos Institutos de Previdência Social (certidões);

i) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3, fornecida pelo Departamento Nacional do Trabalho;

j) Quitação com o serviço militar e deveres eleitorais do (s) responsável (veis) ou atestado de permanência no País quando se tratar de estrangeiro (carteira modelo 19);

l) Prova de cumprimento do Decreto nº 50.423-61;

m) Prova de capacidade financeira;

n) Prova de capacidade técnica de acordo com as especialidades da firma, que deverá apresentar o acervo de suas realizações no setor relativo às obras específicas do DNOS, bem como o demonstrativo da experiência profissional do seu corpo técnico;

o) Atestados de entidades federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista ou particulares, comprobatórios do cumprimento das exigências estipuladas em relação à natureza do serviço, conforme discriminado nos itens 3.1, 3.2, 4.1, 4.2 e 4.3 das presentes Normas.

V — Diversos

7 — Os documentos podem ser apresentados em cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

8 — As firmas inscritas deverão revalidar sua inscrição, anualmente, dentro do 1º (primeiro) semestre.

9 — A documentação será entregue no Serviço de Comunicações da Administração Central do DNOS ou sede de Distrito.

10 — As certidões deverão ser atualizadas a fim de que a firma vencedora na concorrência possa assinar o contrato.

11 — Qualquer alteração do contrato social, dos estatutos da firma, bem como a eleição de novo Diretor ou substituição do responsável técnico, deverá ser comunicada ao DNOS.

12 — O DNOS não aceitará o mesmo responsável técnico para mais de uma firma e, em qualquer caso, o responsável técnico ficará sujeito à aceitação do DNOS.

13 — Para a especialidade de «Limpeza e Conservação de Cursos d'Água», são dispensáveis os documentos referidos nas letras «b» e «c» do item 6.

VI — Anexos

14 — Para o cumprimento das presentes Normas, serão usados os formulários anexos, numerados de 1 a 5.

VII — Das concorrências administrativas ou coletas de preços

15 — Os processos de Concorrência Administrativa ou Coleta de Preços obedecerão, no que lhes couber, ao regime da Concorrência Pública, substituindo-se o Edital por Carta-Convite, que estipulará prazo de atendimento su-

perior a 8 (oito) dias, a contar do seu recebimento.

16 — *Da Autorização*: Os Diretores de Divisão, Chefes de Distritos e de Comissões de Obras, dirigirão ao Diretor-Geral, solicitando autorização para abertura de concorrência administrativa (ou coleta de preços), indicando a obra, serviço a executar ou material a ser adquirido e a verba por onde correrá a despesa, justificando a necessidade da dispensa de concorrência pública.

16.1 — Em casos especiais, essa autorização poderá ser solicitada através de radiograma «urgente», com encaminhamento imediato de correspondência na qual devem ser feitos os esclarecimentos necessários.

16.2 — As Coletas de Preços a se realizarem nos Distritos, poderão ser feitas por autorização dos respectivos Chefes, mediante delegação de poderes concedida pelo Diretor-Geral do DNOS e a seu critério.

17 — *Da Carta-Convite*: Obtida a autorização, o órgão solicitante expedirá as cartas-convite a firmas registradas no DNOS.

17.1 — As Cartas-Convite deverão conter:

- discriminação dos serviços;
- prazo para execução dos serviços e eventuais sanções relativas a inadimplemento da firma;
- preço teto;
- verba por onde correrá a despesa;
- modalidade de pagamento;
- data, hora e local da entrega e abertura das propostas;
- modelo de proposta.

18 — Do Julgamento das Propostas

Após a abertura das propostas, será lavrada a Ata, que será assinada pelos membros da comissão designada por Portaria. Para a concorrência administrativa (ou coleta de preços) realizada fora da Administração Central, o órgão interessado encaminhará as 1ª e 2ª vias da mesma (com todos os documentos, inclusive a Ata de recebimento das propostas em original) ao CCSO, que as examinará e submeterá a despacho do Diretor-Geral. Tal despacho, no caso de Distrito, será comunicado imediatamente, via radiograma.

19 — Diversos:

a) Aprovada a concorrência administrativa (ou coleta de preços) a 1ª via devolvida de origem e a 2ª via encaminhada à Divisão competente, que, após tomar conhecimento, a enviará à Divisão de Administração, com vistas à prestação de contas do exercício.

b) Na Administração Central, todas as concorrências serão promovidas pela CCSO.

c) Aplicar-se-ão às concorrências administrativas (ou coletas de preços) as normas adotadas referentes a pedidos de suprimento.

d) As concorrências administrativas (ou coletas de preços) deverão ser realizadas entre firmas devidamente inscritas na Administração Central ou Distritos, de acordo com a natureza do serviço, obra ou fornecimento a realizar, observadas as presentes Normas.

Rio de Janeiro, de junho de 1964.

(St. A- 18.728-3)

St. A- 18.728-1.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

APROVADA - Inscrição nº _____
 Data _____
 Processo nº _____

 PRESIDENTE DA CUSA

 FICHA OU RAZÃO SOCIAL

 REPRESENTANTE LEGAL

 ESPECIALIDADES

Inscrição nº 2.33
 válida em 1964
 Processo nº 1.820

R. V. O. P.
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
 Comissão de Concorrências de Serviços e Obras (St. A- 18.728-2.)

CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE ESPECIALIDADES, RELACIONADAS COM OBRAS

ESPECIALIDADES: CONSERVAÇÃO CIVIL

APROVADA PELA FERRARIA Nº _____ CÓDIGO: _____

CONDIÇÕES:

POSSUIR O SEGUINTE EQUIPAMENTO OPERACIONAL:

- 1 - Estensora com capacidade para, no mínimo, 150 litros;
- 1 - Vibrador de injeção, diâmetro mínimo de 48-mm, com 4.800 vibrações por minuto;
- 1 - Serra circular, diâmetro mínimo de 18", para madeira, com a respectiva bancada;
- 1 - Quilômetro com engrenha e material para a obra.

DECLARAÇÃO DA REQUERENTE

A firma _____ declara que possui em bom estado de funcionamento o equipamento acima relacionado.

Em _____ de _____ de 19__

 Ass. da Requerente

PARA USO DA REPARTIÇÃO

St. A- 18.728-3.)

PLA. 2 - PROCESSO Nº _____ INSCRIÇÃO EM _____ SOB O Nº _____

FICHA OU RAZÃO SOCIAL

ELEMENTOS FORNECIDOS	NA DATA DA INSCRIÇÃO		APÓS A INSCRIÇÃO	
	NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA
CAPITAL Grã.				
DOCUMENTOS 2/ A INSCRIÇÃO				
1) CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTOS, REGISTRO-EMIC OU PUBLICAÇÃO...				
2) ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL OU ATAS, REFERENTES AOS ELEMENTOS FORNECIDOS NESTA INSCRIÇÃO.....				
3) REPRESENTANTES AUTORIZADOS A FIRMAREM PELA SOCIEDADE:				
NOME:				
TÍTULO DE ELEITOR.....				
CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE ESTRANGEIRO.....				
NOME:				
TÍTULO DE ELEITOR.....				
CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE ESTRANGEIRO.....				
PROCURADOR				
NOME:				
MANDATO.....				
TÍTULO DE ELEITOR.....				
CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE ESTRANGEIRO.....				
4) CERTIDÃO DE REGISTRO DA FICHA NO CREA REGISTRO.....				
5) RESPONSÁVEL TÉCNICO				
NOME:				
CARTEIRA _____ REGISTRO.....				
CERTIDÕES APROVADAS DE QUITAÇÃO				
6) CREA (firma e resp. técnico).....				
7) IMPOSTO DE RENDA.....				
8) ADICIONAIS DO IMP. DE RENDA.....				
9) LEI DOS 2/3.....				
10) ENS. PRIMÁRIO (Dec. 50423/61).....				
11) CAPACIDADE FINANCEIRA.....				
12) CAPACIDADE TÉCNICA.....				
13) IMP. SINDICAL - EMPREGADOR.....				
14) IMP. SINDICAL - EMPREGADOS.....				
15) IMP. IND. E PROFISSIONES.....				
16) IMP. DE LOCALIZAÇÃO.....				
17) CONTRIBUIÇÃO - IAPAs.....				

a) Mencionar, no verso, outros documentos exigidos ou esclarecimentos que se tornarem necessários.

b) Sublinhar, nos documentos, com lápis ou tinta carmim, os elementos foz pedidos.

c) A inscrição pode ser instruída com cópias fotostáticas autenticadas dos documentos originais e das folhas de publicação no órgão oficial.

d) Os documentos, numerados na ordem acima indicada, devem ser apresentados em pasta de cartolina.

R. V. O. P.
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
 Comissão de Concorrências de Serviços e Obras

REGISTRO DE EMPREITEIROS E FORNECEDORES (St. A- 18.728-4.)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

APROVO _____ INSCRIÇÃO Nº _____
 DATA _____
 PROCESSO Nº _____

 Diretor-Geral

 FICHA OU RAZÃO SOCIAL

 DOMICÍLIO

 ENDEREÇO DO REPRESENTANTE NO RIO

 Telefone: _____

 CARGO E NOME DOS REPRESENTANTES LEGAIS

 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

 RAMO DE NEGÓCIO E ESPÉCIE DE ATIVIDADE

 ESPECIALIDADES

 CÓDIGO

INSTRUÇÕES

As fichas de inscrição devem ser preenchidas à máquina e em 3 vias. As alterações devidas na sociedade, bem como a revogação dos documentos apresentados, serão anotadas nas fichas 1 e 2, mediante apresentação dos respectivos documentos.

A INSCRIÇÃO É VÁLIDA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

(S.A. 12.728-5)

M. T. O. P. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO Comissão de Concorrências de Serviços e Obras

PROTOCOLO Nº

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO REGISTRO GERAL DOS EMPREITEIROS OU FIRMAS, POR ESPECIALIDADES

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DA REQUERENTE

ESPECIALIDADES

Citar apenas o número do Código, se a especialidade constar da relação do Departamento. Caso contrário, descreva-a.

OBRAS OU SERVIÇOS EXECUTADOS, QUE DESEJA CITAR

A firma ou sociedade acima mencionada requer ao Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras que se digno de mandar inscrevê-la no registro geral dos empreiteiros ou firmas, nas especialidades indicadas, juntamente os formulários preenchidos e os documentos que se exigem, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de _____ de 19__

(Assinatura da requerente)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

As informações prestadas na ficha de inscrição e os documentos apresentados, estão em ordem para os fins requeridos.

Em _____ de 19__

Presidente da C.C.S.O.

APROVO A INSCRIÇÃO

Em / /

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.715-DG — Designar Carlindo Rodrigues Ferreira, Armazenista, nível 8-A, do Quadro I-P.P. do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Almoxarifado Distrital do 6º Distrito de Obras, deste Departamento, constante do Anexo I ao Decreto nº 52.638, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 1.717-DG — Designar o Correntista, nível 7 — José Ivan Serra e Neves; o Oficial de Administração, nível 18-C — Belarmino Amora Gadelha e o Inspetor de Guarda, nível 12 — Lavoisier Vieira Martins, para, em comissão sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de inquérito destinada a apurar as responsabilidades do arrombamento da porta da Divisão do Material deste Departamento, ocorrência verificada na noite de 29 para 29 de setembro de 1964, ficando concedido o prazo de 10 dias.

Nº 1.718-DG — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 18-B — Jairo Padilha; e Auxiliar de Escritório, am-

parado pela Lei nº 3.772, de 1960 — José Nunes Bezerra e o Tesoureiro-Auxiliar, nível 17-B — João Oscar Henriques, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada a efetuar o pagamento das dívidas deste Departamento resultantes dos serviços de emergência realizados no Nordeste, no período da seca de 1958, utilizando o crédito autorizado pela Lei nº 3.978, de 6 de novembro de 1961, com observância das conclusões do levantamento e apuração efetuados pela comissão de que trata a Portaria número 1.390-DG, de 24-7-64.

Nº 1.719-DG — Remover, a pedido, para a 2ª Unidade Regional de Recuperação, Pedro Dias de Souza, Auxiliar de Estatística, nível 10-B; do Quadro de Pessoal do D.N.O.C.S., atualmente lotado no Grupo Garanhuns-Fe., deste Departamento.

Nº 1.720-DG — Remover "ex officio", do 3º Distrito de Obras, deste Departamento, para a Comissão Especial de Alagoas, Tarcísio Pais Barreto de Freitas, Engenheiro do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Nº 1.724-DG — Conceder, na forma do art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), equivalente a 3 (três) meses dos respectivos vencimentos, ao Consultor Técnico — Manoel Martins de Athayde, em virtude de sua remoção "ex officio", desta Administração Central para o Escritório de Representação do De-

partamento Nacional de Obras Contra as Secas, em Brasília, de acordo com a Portaria nº 615-DG, de 31 de março de 1964.

Nº 1.725-DG — Conceder, na forma do artigo 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros), equivalente a 1 (um) mês do respectivo vencimento, ao Laboratorista, nível 9-B — Luiz César Ribeiro do Lago, em virtude de haver permanecido fora da sede de exercício, por mais de trinta dias, em objeto de serviço, no período de 29 de fevereiro a 10 de julho de 1964.

Nº 1.726-DG — Conceder, na forma do artigo 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 83.000,00 (oitenta e três mil cruzeiros), equivalente a 1 (um) mês do respectivo vencimento, ao Laboratorista, nível 8-A — Flávio Santana Correia Lima, em virtude de haver permanecido fora da sede de exercício, por mais de trinta dias, em objeto de serviço, no período de 29 de fevereiro de 1964 a 10 de julho de 1964 do corrente ano.

Nº 1.727-DG — Conceder, na forma do art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), equivalente a 2 (dois) meses do respectivo vencimento, ao Artífice de Manutenção, nível 6 — Justino Rodrigues da Silva, em virtude de sua localização "ex officio", da ex-tinta Residência de Boa Esperança para o 1º Distrito de Obras deste Departamento, conforme Portaria número 344-DG, de 30 de março de 1964.

Nº 1.728-DG — Conceder, na forma do art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil cruzeiros), equivalente a um (1) mês do respectivo vencimento, ao Técnico de Laboratório, nível 14-B — Quintino Bernardo da Silva, em virtude de sua remoção "ex officio", do Laboratório Distrital do 2º Distrito de Obras, em Campina Grande, para a Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos deste Departamento, conforme Portaria número 1.483-DG, de 10-8-64.

Nº 1.729-DG — Conceder, na forma do art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros), equivalente a um (1) mês do respectivo vencimento, ao Laboratorista, nível 9-B — Severino Galdino de Lima, em virtude de sua remoção "ex officio", do Laboratório Distrital do 2º Distrito de Obras, em Campina Grande, para a Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos deste Departamento, conforme Portaria nº 1.483-DG, de 10-8-64.

Nº 1.730-DG — Conceder, na forma do art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros), equivalente a 1 (um) mês do respectivo vencimento, ao Laboratorista, nível 9-B — Hildeberto Bernardes de Lacerda, em virtude de sua remoção "ex officio", do Laboratório Distrital do 2º Distrito de Obras, em Campina Grande, para a Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos deste Departamento, conforme Portaria nº 1483-DG, de 10-8-64.

Nº 1.731-DG — Conceder, na forma do art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros), equivalente a 1 (um) mês do respectivo vencimento, ao Laboratorista, nível 9-B — Joseval Bezerra da Silva, em virtude de sua remoção "ex officio", do Laboratório Distrital do 2º Distrito de Obras, em Campina Grande, para a Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos deste De-

partamento, conforme Portaria número 1.483-DG, de 10-8-64.

Nº 1.732-DG — Conceder, na forma do art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros), equivalente a 1 (um) mês do respectivo vencimento, ao Laboratorista, nível 9-B — Antônio Silva dos Santos, em virtude de sua remoção "ex officio", do Laboratório Distrital do 2º Distrito de Obras, em Campina Grande para a Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos deste Departamento, conforme nº 1.483-DG de 10 de agosto de 1964.

Nº 1.733-DG — Conceder, na forma do art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), equivalente a 1 (um) mês do respectivo vencimento, ao Sondador, nível 10-C — Benedito José de Aquino, em virtude de sua remoção "ex officio", do Laboratório Distrital do 2º Distrito de Obras, em Campina Grande, para a Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos deste Departamento, conforme Portaria nº 1.483-DG, de 10 de agosto de 1964.

Nº 1.734-DG — Conceder, na forma do art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), equivalente a 1 (um) mês do respectivo vencimento, a Zeladora, nível 7-A, Maria de Fátima Bernardes de Lacerda, em virtude de sua remoção "ex officio", do Laboratório Distrital do 2º Distrito de Obras, em Campina Grande, para a Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos deste Departamento, conforme Portaria nº 1.483-DG, de 10 de agosto de 1964.

Nº 1.735-DG — Localizar Marcellio Dias de Luna, Engenheiro Arquiteto, na Diretoria de Obras e Equipamentos, deste Departamento, a partir de 28 de setembro de 1964, o qual era lotado na Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos do D.N.O.C.S.

Nº 1.737-DG — Designar a Oficial de Administração, nível 12-A — Maria Augusta Lima Sampaio, para responder pelo expediente de Serviço de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal, até ulterior deliberação.

Nº 1.738-DG — Delegar competência ao Chefe da Segunda Unidade Regional de Recuperação deste Departamento, para conceder salário-família, na forma do art. 138 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e legislação complementar, aos servidores lotados naquele órgão.

Nº 1.739-DG — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 18-B — Carlos Bastos Tigre, Chefe do Serviço de Defesa Florestal e Reflorestamento, para viajar até a Fazenda Mergulhão, no município de Pacatuba, neste Estado, a fim de prestar assistência técnica na organização de proteção do solo por cobertura florística.

Nº 1.740-DG — Conceder exoneração, a pedido, a Haroldo Ponte de Vasconcelos, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria Distrital do 1º Distrito de Obras, do mesmo Quadro e Departamento.

Nº 1.741-DG — Designar Francisco Vidal, ocupante do cargo de Técnico de Administração, nível 18-B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria Distrital do 1º Distrito de Obras dos mesmos Quadro e Departamento, em vaga decorrente da exoneração de Haroldo Ponte de Vasconcelos — Eng. Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 479-DG — Localizar Crispim Francisco Gavrário, Porteiro, nível 1-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovada pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, na Subdiretoria de Administração deste Departamento. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 483-DG — Designar o Dactilógrafo, nível 8-B, Hadyr Viana Silva, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal, símbolo 5-F, do 1º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 dias. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 517-DG — Prorrogar o expediente, em duas (2) horas diárias, durante noventa (90) dias úteis consecutivos, a partir desta data, dos servidores do Instituto de Pesquisas Hidroviárias, abaixo relacionados, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item II, do Art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em um terço (1/3) do vencimento ou remuneração de um (1) dia.

- Francisco F. de Medeiros Leal — Engenheiro de 2ª Classe.
Manuel Astrogildo Pinto Cota — Engenheiro de 3ª Classe.
Alfredo de Aguiar — Auxiliar de Topohidrografia 13-B.
Jorge de Souza — Auxiliar de Topohidrografia 13-B.
Rosauro F. Xavier de Sousa — Técnico de Eletrônica 13-A.
Washington Jorge de Oliveira — Auxiliar de Engenheiro 13-B.
Aluizio Gonçalves — Operário Especialista 8-A.
Ary Gomes Martins — Operário Especialista 8-A.
Hercilio Botto Santana — Servical 6.

Nº 518-DG — Remover de acordo com o artigo 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Magessi Garcia, Advogado, nível 18-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação, para a Divisão de Pessoal da Subdiretoria de Administração.

Nº 519-DG — Delegar competência a Rômulo Rubens Freire Pinto, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, 2ª Classe, do Quadro de Pessoal da Administração do Porto de Natal, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ora em exercício do cargo em comissão de Superintendente da referida Administração, Símbolo 3-C, sediado em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para aprovar Concorrências Administrativas e Coletas de Preços até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente

da República, constante do despacho publicado no Diário Oficial de 30 de junho de 1964, PR. 23.242-64, à página 5.705, observadas as normas legais e de acordo com o programa de obras previamente aprovado por esta Diretoria-Geral.

Nº 520-DG — Delegar competência a Zacarias João Vieira Assistente de Administração, nível 16-B, do Quadro de Pessoal da Administração do Porto de Laguna, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ocupante da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Administração do Porto de Laguna, e que, no momento, responde pela Superintendência da mesma, para aprovar Concorrências Administrativas e Coletas de Preços até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do despacho publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1964, PR. 23.242-64, à página nº 5.705, observadas as normas legais, e de acordo com o programa de obras previamente aprovado por esta Diretoria-Geral.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

Nº 525-DG — Homologar a prorrogação de expediente, executada em duas (2) horas diárias, durante dez (10) dias úteis consecutivos nos meses de junho e julho, do servidor do 15º DPVN, Antônio Barbosa Lima, Chefe de Portaria, nível 13-B, a fim de atender aquele Distrito fora do horário normal, ficando-lhe arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 do vencimento mensal.

Nº 526-DG — Homologar a prorrogação de expediente, executada em duas (2) horas diárias durante dez (10) dias úteis no mês de agosto de 1964, e autorizar a prorrogação de expediente em duas (2) horas diárias, durante (20) dias úteis nos meses de setembro e outubro de 1964, dos servidores da Seção de Transportes dos Serviços Gerais da Subdiretoria de Administração, abaixo relacionados, a fim de atenderem os serviços inerentes ao uso dos veículos deste Departamento, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviço extraordinário, prevista no § 1º, item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de um terço (1/3) do vencimento ou remuneração mensal.

Table with 2 columns: Name and Salary (Cr\$). Includes Sebastião Nelson da Silva, Ary Vieira Rondon, Waldir Arantes, Cleber da Silva Flores, Silas Machado de Souza, Geraldo Medeiros, Daniel Máximo da Costa, Mário Quintanilha, Lourival José T. Filho, Waldemiro Basílio dos Santos, Carlos Mendes, Carlos Ponciano da Cruz, Luis Barbosa, Alvaro de Oliveira, Ivall da Cunha, Jorge da Silva, José Emídio Francisco Barcelos, José Gomes, Jorge da Rocha Maurity, Nilton Vital do O, Hércules Ignácio de Souza, Henrique Lima, Francisco Sardinha, Sylvio Guedes, Raphael Archangelo de Souza, Luis da Silva Porto, Ubirajara Santos de Andrade, Sebastião Felício Pereira.

Nº 527-DG — Homologar a prorrogação de expediente, executada em duas (2) horas diárias, durante 10 dias úteis consecutivos nos meses de abril, maio e junho de 1964, dos servidores do 15º DPVN, abaixo relacionados, a fim de atender o acúmulo de serviços naquele Distrito, ficando-lhes atribuída a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 do vencimento mensal.

no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 521-DG — Arbitrar um mês de ajuda de custo à Assistente de Administração, Dulce Guimarães, nível 16-C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, na importância de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros) a qual foi removida "ex officio" para Brasília pela portaria nº 25-56 de 4 de fevereiro de 1964. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 524-DG — Homologar a prorrogação de expediente, executada em em duas (2) horas diárias, durante dez (10) dias úteis consecutivos no mês de julho, do servidor Jorge Elias do Nascimento — Motorista nível 12-C do veículo usado pelo Chefe do 15º DPVN que, por exercer cargo em comissão, está sujeito ao regime de tempo integral, ficando-lhe arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do art. 150 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 de 1/3 do vencimento mensal.

Nº 525-DG — Homologar a prorrogação de expediente, executada em duas (2) horas diárias, durante dez (10) dias úteis no mês de agosto de 1964, e autorizar a prorrogação de expediente em duas (2) horas diárias, durante (20) dias úteis nos meses de setembro e outubro de 1964, dos servidores da Seção de Transportes dos Serviços Gerais da Subdiretoria de Administração, abaixo relacionados, a fim de atenderem os serviços inerentes ao uso dos veículos deste Departamento, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviço extraordinário, prevista no § 1º, item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de um terço (1/3) do vencimento ou remuneração mensal.

Table with 2 columns: Name and Salary (Cr\$). Includes Jorge Elias do Nascimento, Jorge Nogueira de Azevedo, F. V. de Miranda Carvalho.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis resolve:

Nº 528-DG — Designar o Subdiretor de Exploração de Portos e Vias Na-

vigáveis, Engenheiro Gilberto Cande Magalhães, Subdiretor de Administração, Técnico de Administração nível 18-B, Mário da Silva e Almeida Filho, Chefe da Divisão do Pessoal, Assessor Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, Contador nível 18-B, Ebe Leda Maria Zacari e Oficial de Administração nível 18-C, Joaquim Martins da Costa, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão com o fim de, sob a supervisão da Comissão Central, conforme determina a Portaria nº 373, de 17-8 de 1964 do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e de acordo com a orientação firmada na referida Portaria, rever os provimentos feitos nos quadros desta Autarquia. F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 529-DG — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, item II, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Ivonice Rocha, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro do Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, atualmente a disposição da Administração do Porto de Natal, exercendo a função de Chefe da Seção de Material, símbolo 5-F, para a Unidade de Manutenção do Recife, no Estado de Pernambuco.

Nº 530-DG — Depensar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 14-B, Maria Ivonice Rocha, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, na função de Chefe da Seção de Material, da Administração do Porto de Natal, Símbolo 5-F, por ter sido removida para Unidade de Manutenção do Recife, no Estado de Pernambuco. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1964

Nº 531-DG — Designar os Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis de 2ª — José Brasil S'ano e Ronaldo Vieira Rebecchi para sob a presidência do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis de 1ª, Leonidas Alves de Oliveira, titular da presidência da Comissão de Concorrência, em virtude da Portaria nº 296-DG de 18 de abril de 1963, do Senhor Diretor Geral, publicada no Boletim do Pessoal da mesma data, constituírem a Comissão incumbida de receber e julgar as propostas que forem apresentadas na Coleta de Preços DG/CO nº 61-64, para a execução de serviços no pavimento do prédio da Administração Central deste Departamento, a realizar-se no dia 31 deste mês, às 14 horas, no gabinete do Presidente da Comissão de Concorrências desta Autarquia, de conformidade com os ofícios-cômputos. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

Nº 532-DG — Designar os Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis de 2ª, Juarez Galvão Ferreira e de 3ª, Haroldo Braga Cruzinho, para sob a presidência do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, de 1ª, Leonidas Alves de Oliveira titular da Presidência da Comissão de Concorrência, em virtude da Portaria nº 296-DG, de 18 de abril de 1963, do Senhor Diretor Geral, publicada no Boletim do Pessoal da mesma da-

la constituírem a Comissão incumbida de receber e julgar as propostas que forem apresentadas na Coleta de Preços DG/CC nº 62-64, para a execução dos serviços de calçamento a paralelepípedos na cabeça do Pier do Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, a realizar-se no dia 3 deste mês às 14 horas, no gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência desta Autarquia de conformidade com os officos-covites.

Nº 534-DG — Dispensar o Motorista nível 12-C, Nilo Medeiros, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da função gratificada de Encarregado da Turma de Abastecimento e Controle da Seção de Transporte dos Serviços Gerais da Subdiretoria de Administração, símbolo 8-F.

Nº 535-DG — Dispensar, a pedido do Oficial de Administração, nível 14-B, Orlando Raposo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da função de substituto eventual do Encarregado da Turma de Cadastro, Símbolo 6-F, da Seção de Cadastro e Movimentação da Divisão do Pessoal da Subdiretoria de Administração.

Nº 536-DG — Prorrogar os respectivos trabalhos por 30 (trinta) dias, a vencerem em 29 de setembro de 1964.

Nº 537-DG — Designar o Preparador de Textos, nível 15-A, Charles Mansur, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Chefe dos Serviços Gerais, Símbolo 1-F, desta Subdiretoria de Administração em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis resolve:

Nº 540-DG — Conceder e prorrogar em 1 (um) mês de vencimentos na importância de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), a ajuda de custo a que tem direito o Técnico de Administração nível 17-A, Walter de Souza, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, por ter sido dispensado do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, em Brasília, conforme Portaria nº 300, de 30 de janeiro de 1964 publicada no *Diário Oficial* da União, de 8 de julho de 1964.

Nº 541-DG — Delegar competência a Raul Ferreira da Silva Santos, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis de 1ª Classe, do quadro do pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ora em exercício do cargo em comissão de Chefe do 19º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Símbolo 3-C, sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para realizar Concorrências Administrativas e Coletas de Preços até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme autorização do Exmo. Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivo número 422-GM, do M.V.O.P. de 27.6.64, em despacho de 27 seguinte. — PR-23.242-64, publicada no *Diário Oficial* nº 124 de 30 do mesmo mês, podendo tomar as providências necessárias para o fiel desempenho da presente Delegação de Competência. — Leônidas Alves de Oliveira Presidente da DG-CC.

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Concorrência do Departamento Nacional

de Portos e Vias Navegáveis, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral, resolve:

Nº 542-DG — Delegar competência a Ivan Reis Lima, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis de 2ª Classe, do quadro do pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ora em exercício do cargo em comissão de Chefe do 7º Distrito de Portos e Vias Navegáveis Símbolo 3-C, Sediado em Natal, Estado do Rio Grande do Norte para realizar Concorrências Administrativas e Coletas de Preços até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme autorização do Exmo. Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivos nº 422-GM do M.V.O.P. de 26.6.64, em despacho de 27 seguinte. — PR-23.242-64 publicada no *Diário Oficial* nº 124 de 30 do mesmo mês, às folhas nº 5.705, podendo tomar as providências necessárias para o fiel desempenho da presente Delegação de Competência.

Nº 543-DG — Delegar competência a Rômulo Rubens Freire Pinto, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, de 2ª classe do Quadro do Pessoal da Administração do Porto de Natal, aprovado pelo Decreto número 51.897 de 9.4.63, ora em exercício do cargo em comissão de Superintendente da referida Administração, Símbolo 3-C, sediado em Natal, Estado do Rio Grande do Norte para realizar Concorrências Administrativas e Coletas de Preços até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme autorização do Exmo. Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivos nº 422-GM do M.V.O.P. de 26.6.64, em despacho de 27 seguinte. — PR-23.242-64 publicada no *Diário Oficial* nº 124 de 30 do mesmo mês, às folhas nº 5.705, podendo tomar as providências necessárias para o fiel desempenho da presente Delegação

de Competência. — Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da DG-CC.

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 544-DG — Delegar competência ao Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, 2ª Classe, João Simon, Chefe do 20º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Símbolo 3-C, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para conceder aos servidores do respectivo Distrito as seguintes licenças: para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e para repouso à gestante, previstas nos itens I e III, do artigo 88 da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 545-DG — Delegar competência ao Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, 2ª Classe, João Simon, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ocupante do cargo em comissão de Chefe do 20º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Símbolo 3-C, para autorizar afastamento de servidores em objeto de serviço, no máximo por 40 (quarenta) dias, bem como arbitrar e conceder diárias, de acordo com o disposto nos artigos 135 e 136, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961 alterado pelo de nº 52.383, de 20 de agosto de 1963, observadas as disposições na Circular DG nº 3, de 8 de novembro do mesmo ano.

Nº 546-DG — Prorrogar o expediente, em 2 horas diárias durante 15 dias úteis consecutivos, a partir do dia 10 de agosto p. passado do Oficial de Administração, nível 14-B — Luzair Torres Sampaio, lotado na Divisão do Pessoal, com a incumbência específica de fazer o levantamento

do tempo de serviço da Tabela Numérica Especial de Mensalistas para atender a portaria ministerial, ficando-lhe arbitrada a gratificação, por serviço extraordinário, no valor de Cr\$ 19.833,40 correspondentes a 1-3 do respectivo vencimento prevista no § 1º do item I, do artigo 160 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das suas atribuições, legais resolve:

Nº 548-DG — Localizar João Ronaldo da Nóbrega, Tesoureiro Auxiliar de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 na Unidade de Manutenção do Recife.

Nº 549-DG — Localizar Ary de Almeida Pinto Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 na Divisão de Dragagem da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação.

Nº 550-DG — Localizar Avahy Eriborema de Castro, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, no 15º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Nº 551-DG — Localizar Angelo Hachya D'Anaquim Cruz, Tesoureiro Auxiliar de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, no 13º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Nº 552-DG — Localizar Maria Zilda Hortêncio dos Santos, Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, no 14º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 553-DG — Localizar Luiz Carlos Remor, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, 2ª Classe, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, na Subdiretoria de Planejamento e Coordenação.

Nº 554-DG — Remover de acordo com o artigo 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Marlucci Santini Pinto, Economista, nível 18-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da Subdiretoria de Exploração de Portos e Vias Navegáveis para a Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

Ata da CLXI Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes:

Carlos Theophilo de Souza e Melo, Presidente — Fernando V. de Miranda Carvalho, DG/DNPVN — Iéu Magarinos de Souza Leão, CMM — Walter Villela Guerin, MM — Felix Rabstein, CNT — Benjamin Enrico Cruz, MTPS.

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

LEI Nº 4.330, DE 21-8-1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição de casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Divulgação nº 925

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Ao, sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do ONPVN, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima sexagésima primeira reunião, ordinária, do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata — Lida, discutida e posta em votação, é aprovada a Ata da 160ª reunião, ordinária. Comunicações — O Presidente informa aos Conselheiros sobre a oferta de US 25 milhões que recebeu por parte da seção Norte-Nordeste a Aliança para o Progresso para serem aplicados na construção e melhoramento dos portos de Itaquil, Mucuripe, Natal, Recife e Salvador. Para isso se torna necessário expediente do DNPVN à Sudene comunicando seu interesse nesses investimentos no montante pré estabelecido fazendo uma justificativa econômica sobre cada porto a ser beneficiado. O Conselheiro Benjamin Cruz comunica que o Ministro da Viação e Obras Públicas autorizou a remessa de aviso do Ministro do Trabalho e Previdência Social sugerindo a instituição de Grupo de Trabalho para estudar a revisão dos Acórdãos do Trabalho firmados com a Federação Nacional dos Portuários escolhendo-os de cláusulas consideradas prejudiciais aos interesses dos portos, nos termos da Resolução aprovada pelo Conselho. O Conselheiro Diretor-Geral fala da reunião havida no MVOP no dia 6 do corrente onde se tratou entre outros assuntos, da recomendação constante de Circular dirigida a todos os órgãos vinculados ao MVOP, para que fossem exonerados das chefias todos os servidores para esses cargos designados antes de 8 de abril de 1964. Ordem do Dia — Por sugestão do Presidente apoiado pelo plenário, fica adiada a continuação dos debates sobre o processo CNPVN-91-D/64, dispondo sobre Tarifas portuárias, por não terem sido concluídos os estudos que sobre a matéria vem sendo realizados. A seguir, o Presidente dá a palavra ao Conselheiro Felix Rabstein para relatar os processos CNPVN 307, 327 e 338, todos de 1964 e referentes a aforamento de terrenos de marinha não localizados em áreas que possam interessar à expansão dos planos portuários. Considerando os pronunciamentos favoráveis pelos órgãos próprios do DNPVN, propõe o Relator que o CNPVN opine favoravelmente ao aforamento no que diz respeito às atribuições do DNPVN. Poste em debate e votação a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução número 181.1-64). Assuntos Gerais — O Conselheiro Léo Magarinos, trata da proposta que fez na última reunião dispondo sobre a aplicação da Resolução do CNPVN autorizando aumento de tarifa do porto de Santos para cobertura de aumento salarial dos portuários. Essa proposta que exclua do aumento de tarifa das mercadorias conduzidas por navios aportados antes de 31-12-64, depois de deliberado pelo plenário, teve a proclamação do resultado suspensa a pedido do próprio Conselheiro proponente, a fim de que reexaminasse os aspectos negativos que poderiam surgir. Como representante da Comissão de Marinha Mercante tratou do assunto nesse órgão quando teve oportunidade de expor as razões pros e contras à proposição. Declara, por fim, que para se evitar dificuldades que seriam criadas, retira sua proposta desde que se estabeleça, daqui por diante, período de carência mínima, de pelo menos 20 dias, a partir da data da publicação da Portaria homologatória do MVOP, para

as Resoluções que aumentem tarifas portuárias. Fica, o Conselheiro Léo Magarinos encarregado de apresentar proposta escrita na próxima reunião. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra o Presidente dá por encerrada a reunião de hoje, da qual, eu

Márcio Maynard Ramos, Chefe da Secretaria do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1965.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Reitoria

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 2 — Designar o Dr. Marcello Antônio de Souza Basílio, Tesoureiro

Auxiliar efetivo, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria da Reitoria, símbolo I-F, do Quadro do Pessoal desta Universidade, classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.465, de 15 de maio de 1962.

Nº 3 — Conceder exoneração, a pedido, ao Dr. Marcello Antônio de Souza Basílio, do cargo em Comissão de Diretor Geral do Departamento de Administração desta Reitoria, a partir de 4 de janeiro de 1965. — Fernando Duarte Rabelo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Ata da primeira sessão da V Assembléa Geral

As nove e trinta horas do dia vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro foi realizada em São Paulo, à Av. da Liberdade, 834, 4º andar, a primeira sessão da V Assembléa Geral do Conselho Federal em conjunto com os Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia sob a Presidência do Farm. Eduardo Valente Simões e Secretariada pela Prof. Dna. Cendy de Castro Guimarães. Dessa reunião participaram mais os Cons. Farms. José Tobias Neto, José Warton Fleury, Rangelito Rangel, Jamil Issy, Orlando Sozinho Lobato, José Aleixo Prates e Silva e os Suplentes, Farms. Manoel Rosa Bento Júnior, Oscar Nassif e Oliveira Zeilani, bem como os Presidentes de Conselhos Regionais, Farm. Paulo Auber Rouquayrol, Romualdo Oliveira de Amorim, Djalma de Moraes Carvalho, Antonio de Moraes, Nuno Alvares Pereira, Alexandre de Avila Borges Júnior, Eduardo Wal, Lovois Miguel Ranulpho José de Souza Sobrinho, Antonio Benedito de Oliveira, Chieri Thomaz Tajra, Genário Alves Fonseca, José Ribamar Lemos, Pedro Cardoso de Lima e Moysés Grolsmann. Estêve também presente o Consultor Jurídico do CFF, o Adv. João Leão de Faria Júnior. Abrindo a sessão, o Presidente Farm. Eduardo Valente Simões pediu aos presentes que ainda não tivessem assinado o livro de presença, o fizesse agora. Deu as boas vindas a todos, dizendo: realmente, nos poucos dias que aqui estamos na Presidência do CFF enor-

me carga de trabalhos tivemos. Graças à experiência adquirida, confesso que muito já foi feito por toda equipe que trabalha por este grande Brasil. Felicita a todos pelo trabalho já realizado. Continuaremos na trilha pelos que nos antecederam. Pede para que todos continuem colaborando com os Conselhos de Farmácia, para benefício e engrandecimento da própria classe. Em seguida, a Secretária Geral D. Cendy de Castro Guimarães, lê a pauta dos trabalhos e torna a verificar o livro de presença para assinatura. Foram justificadas as ausências dos seguintes Presidentes de Conselhos Regionais: Adarezer Coelho da Silva, Henrique Lutz Lacombe, Fernando Galvão de Pontes e Cezartina Regis de Amorim. Foram revistos e atualizados os endereços de todos os presentes. O Cons. José Warton Fleury fez a leitura da pauta geral, que foi aprovada. O Presidente Farm. Eduardo Valente Simões disse desejar combater certas normas, para a boa ordem dos trabalhos, aduzindo que deverão ser evitados os diálogos, em princípio. A palavra a cada um dos presentes será dada durante cinco minutos, podendo cada qual falar apenas duas vezes sobre cada assunto. As propostas se possível, devem ser apresentadas por escrito. Gostaria de ouvir a opinião da Assembléa. O Farm. Lovois Miguel pergunta se não há Regulamento Interno para as Assembléas. Não há. Propõe, ouvido o Plenário seja nomeada uma comissão que se incumba de elaborar um Regulamento para as Assembléas. Para que as comissões possam funcionar, o Sr. Presidente sugere que elas devam ser constituídas por elementos de São Paulo. Contudo, para o Regulamento das Assembléas foi nomeada uma comissão dos Presidentes de Regionais Lovois Miguel, Nuno Alvares Pereira, José Ribamar Lemos e Alexandre de Avila Borges Júnior. O Presidente Farm. Eduardo Valente Simões comunica que o CFF recebeu um ofício da União Farmacêutica de São Paulo, convidando todos os presentes para a reunião que fará realizar no dia 24 do corrente, quinta-feira, às 20,30 horas, em sua sede social à rua da Glória, 104, em São Paulo. Será a seguinte a ordem do dia: a) Inauguração na Galeria Presidencial do retrato do Dr. Márcio Ferrelra Migliano; b) Conferência do

Prof. Roque Theophilo subordinado ao título "Métodos modernos da pedagogia na educação". O Presidente Farm. Romualdo Oliveira de Amorim quer saber a quem cabe pagar a despesa de viagem dos Delegados Eleitores para renovação do Terço do CFF. Trata-se de assunto que será tratado na próxima reunião do Plenário, para a qual o mesmo foi convidado a comparecer. Foram recebidas pela mesa as propostas dos seguintes Farmacêuticos e Presidentes de Regionais: Eduardo Wal, Lovois Miguel, Pedro Cardoso de Lima Ranulpho José de Souza Sobrinho, Antônio Benedito de Oliveira, Paulo Auber Rouquayrol, Nuno Alvares Pereira e Cons. Federal José Tobias Neto. Foi lido o ofício 120-64, de 21 de maio de 1964, do CRF-8 disciplinando a representação do CFF e dos CRFs, às Assembléas Gerais, já recusado pelo Plenário. O Presidente do CRF-8 Farm. Alexandre de Avila Borges Júnior, em vista da resposta dada pelo CFF, considerou sem efeito a proposta do CRF-8 mesmo porque com a organização de um Regimento Interno o caso será solucionado. O Supl. Oscar Nassif acha que o CRF-8 fez confusão, no Plenário anterior só foram pedidas Normas. O Presidente Regional Lovois Miguel pede Regimento Interno para as Assembléas Gerais. O Farm. Moysés Grolsmann confirmou a opinião do Farm. Lovois Miguel. O Farm. Alexandre de Avila Borges Júnior julga que apenas os Presidentes deverão tomar parte, concluiu: se elaborarmos normas, não há dúvida. O Cons. José Aleixo Prates e Silva esclarece, dizendo que tem impressão de que a proposta do Presidente Regional Lovois Miguel atende às partes Presidente Farm. Eduardo Simões, excelente o seu aparte. O Presidente Regional Nuno Alvares Pereira também externou o seu ponto-de-vista. A Secretária Geral D. Cendy de Castro Guimarães esclareceu o assunto. O Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: realmente, o CRF-8 veio suscitar uma questão bastante interessante. Como foi nomeada uma Comissão de quatro elementos para organização do Regimento Interno tenho certeza de que o assunto será resolvido. O Presidente Regional Nuno Alvares Pereira interveio um convite ao CFF e aos CRFs para que compareçam ao VIII Congresso Brasileiro de Farmácia, a cargo da Associação Brasileira de Farmacêuticos, a realizar-se entre os dias 29-27 de janeiro de 1965 no Rio de Janeiro. Diz o Senhor Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: é uma boa iniciativa do CFF prestigiar esse Congresso realizando a próxima Assembléa Geral do Rio de Janeiro. Procurar-se-á tirar proveito real dessa Assembléa, em benefício da classe farmacêutica. O Presidente do CRF-12 Antonio Benedito de Oliveira pede que haja no Regimento Interno um artigo fazendo coincidir a Assembléa com o Plenário para facilitar aos Regionais mais pobres. O Sr. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões pede que a Comissão nomeada se articule com o Presidente Regional Farm. Antonio Benedito de Oliveira. O Vice-Presidente, Farm. José Tobias Neto, diz que há distorção do assunto. As Assembléas são como espécie de Congressos; não tem esta a finalidade de cuidar de assuntos concretos casos isolados ou particulares. Podem ser realizados em outros lugares e não só em São Paulo. Já expôs muitas vezes seu ponto-de-vista, sempre vencido. Levanta a questão das Assembléas Gerais. O Farm. Moysés Grolsmann concorda em parte mas quer função executiva para a Assembléa. Acha que o órgão mais alto do Conselho Federal é a

Assembleia, senão não vale a pena e sacrifício do comparecimento. O Consultor Jurídico do CFF, Dr. João Leão de Faria Júnior, consultado pelo Presidente, dá interpretação jurídica do assunto e diz: a matéria não oferece dificuldade. Está havendo uma pequena distorção que deve ser esclarecida. As Assembleias deliberam para efeito de orientação. Força da lei só tem o CFF. Os Regionais têm funções outras, mas o órgão de deliberação por força da lei é o CFF. A deliberação não pode partir de outro órgão. O Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: Muito obrigado, Dr. Faria. Os Conselheiros Federais não se furtarão em tratar deste mesmo assunto na próxima reunião de sábado, dia 28.9.64. O Presidente Farmacêutico Eduardo Valente Simões: De acordo. Pela Secretária-Geral foi comunicado que o Plenário em sessão do dia 21 do corrente, adotou os pareceres de 56-64 e 64-64, do Consultor Jurídico — que já se encontram nas pastas dos presentes — devendo serem adotados pelos respectivos Conselhos. Vamos prosseguir nos assuntos da pauta. O Farm. Genário Alves Fonseca do CRF-14 pede a palavra e diz que conseguiu para os Regionais um abatimento de 25% nas passagens e apresenta proposta para oficializar esse abatimento para todos. O Farm. Pedro Cardoso de Lima do CRF-18 diz que a proposta do CRF deve ser discutida pela Assembleia porque era proposta da Assembleia e deverá ser apreciada por uma Comissão. O Doutor João Leão de Faria Júnior explica que ela foi apresentada ao Plenário antes da Assembleia, onde de fato deverá ser apreciada. O Presidente Eduardo Valente Simões propõe que ela seja discutida bem como e parecer dado. O Farm. Alexandre de Avila Borges Júnior repete que retira seu subsídio. Projetos item VIII. O Pres. Regional Farm. Nuno Alves Pereira comunica que segundo informações do Dep. Hamilton Nogueira os projetos 2.041, 2.055 e 2.092 foram rechaçados na Comissão de Saúde, Supl. Oscar Nassif; seria interessante ler o ofício 263-64, de 24 de julho de 1964, do Ministério da Saúde, a respeito do projeto 2.041-64 da Câmara dos Deputados, sobre a alteração da redação do art. 12 e supressão do § 1º do art. 33 ambos da Lei 3.820-60, que cria o CFF e os CRFs, o que foi feito pela Secretária-Geral, D. Cendy de Castro Guimarães. O Pres. Regional Antonio Benedito de Oliveira fez uso da palavra sobre os projetos já apresentados na Câmara Federal pelos Dep. Cunha Bueno e Pedroso Júnior; diz que deseja colaborar, falando da criação da Secretaria da Divulgação e entregando cópia do ofício enviado pelo CRF-12 ao Departamento de Administração do Serviço Público, Dr. Wagner Estelita. O Pres. Regional Romualdo Oliveira Amorim: o Dep. Tabosa de Almeida, autor do projeto 2.092-64, que é deputado por Pernambuco, se comprometeu a retirar o projeto. Certificados de Serviços Relevantes — item IX — Foi apresentado o formulário aos presentes. O Pres. Regional Farmacêutico Romualdo Oliveira Amorim; existem já pedidos de certificados há três meses. Pres. Regional Farm. Eduardo Wal; evidentemente nós não tínhamos conhecimento das novas normas para feitura desses certificados, por isso, as informações dos pedidos feitas são incompletas. Presidente Eduardo Valente Simões; acho muito pertinentes as observações. Os muito pertinentes as observações. Os jam aqui serão aprovadas se estiverem de acordo. O que precisamos é valorizar o Certificado de Serviços Relevantes. Na próxima Plenária nós julgaremos os casos em andamento, desde que atendam a processualística. Serão concedidos os certificados quando tivermos em mãos os dados con-

forme o novo modelo enviado aos Senhores. Doravante, deveramos obedecer essas instruções. Aprovada. Cons. Farm. Rangelito Rangel; o assunto é pacífico. Qualquer substância nova poderá ser incluída no Regulamento. Cons. José Aleixo Prates e Silva; sugiro à Assembleia que o processo de concessão de Certificados tenha cunho reservado. Fundo de Assistência — O Secretário-Geral D. Cendy de Castro Guimarães, esclareceu o assunto. Não foi regulamentado porque precisamos antes modificar a lei 3.820. Continuará no Regimento dos Regionais. O Sr. Presidente esclareceu que a Comissão anda não pôde se desincumir da regulamentação do Fundo de Assistência. Vamos verificar se agora podemos fazer alguma coisa de concreto. Pres. Regional Farm. Loyois Miguel; no Rio Grande do Sul não podemos fazer nada. Ficamos satisfeitos em verificar que o CFF está cuidando deste assunto. O Sr. Presidente: Obrigado. Pres. Regional Farm. Romualdo Oliveira de Amorim; se se for conceder a todas as categorias, os CRFs, vão se apresentar dificuldades vêm da lei que é incerta. Os benefícios serão concedidos a todos, apenas aos Conselheiros ou também aos Presidentes dos Regionais? Pres. Regional Nuno Alves Pereira; a Consultoria Jurídica do CRF-7 elaborou projeto para o Fundo de Assistência, mas os colegas não quiseram aproveitá-lo; acha que a lei limitou muito — só inválidos e enfermos. Ficou, porém, entendido que só os Farmacêuticos seriam beneficiados. Pres. Regional Farm. Antonio Benedito de Oliveira; não é aconselhável modificar a lei 3.820, porque iria dar margem a que os Farmacêuticos fossem prejudicados; isso seria questão de um Regulamento básico. Pres. Regional Farm. Loyois Miguel; apenas, como a parte, gostaria de perguntar e seguinte: quem tem direito a esse benefício? O Regulamento sobre põe se à lei? Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: Só poderão ser beneficiados os inscritos nos Conselhos. Pres. Regional Loyois Miguel; não será a Farmácia ou a Drogeria que deve receber assistência social. É o Farmacêutico, o profissional que deve recebê-lo. Pres. Regional Farm. Pedro Cardoso de Lima; não caberia ao CFF conceituar? Consultado o Consultor Jurídico, adv. João Leão de Faria Júnior disse: os Conselhos Regionais não têm o dever legal de conceder imediatamente benefício assistencial aos enfermos; deve primeiro formar o Fundo a que são obrigados por lei, os Farmacêuticos e Oficiais e Práticos de Farmácia devem ser atendidos pelo Fundo de Assistência, não os Ambulatórios, Pronto Socorros, Laboratórios etc; falou também sobre o Fundo Nacional, sobre o qual até agora o Tribunal de Contas não se pronunciou; nada impede, porém, a que os Conselhos Regionais regulamentem a matéria. Pres. Regional Farm. Romualdo Oliveira de Amorim; será que cada Conselho Regional não é devedor dessa renda líquida de 1/4? Os CRFs, não serão obrigados a prestarem conta dessa renda? O Consultor Jurídico, adv. João Leão de Faria Júnior, responde; não há obrigatoriedade imediata, como já disse; a lei autoriza a constituição do Fundo de Assistência. O Sr. Pres. Farm. Eduardo Valente Simões; se a importância não é substancial, há outra maneira de desamarrar a questão: fazer seguro coletivo dos inscritos nos Conselhos. Farm. Moysés Grossman; os Conselhos Regionais não poderiam empregar o dinheiro desse Fundo em títulos do Governo ou em títulos de boa rentabilidade? Presidente Regional Loyois Miguel; o CRF-10 tentou por todos os meios receber essa questão; porém também em fazer seguro em grupo dos Farmacêuticos, mas, infelizmente, nada pôde fazer até agora. Foi então suspensa a reunião às 15:15 horas para o almoço. Recome-

çada a sessão às 14.05 horas, o Senhor Presidente Farm. Eduardo Valente Simões, insistiu para que todos fossem o mais sucintos possíveis em seus apêndices, sugestões ou proposições. Passou ao item XII — Identificação, fazendo um esclarecimento minucioso a respeito da identificação dos Farmacêuticos e que até hoje não se distingue o Farmacêutico dos Oficiais e Práticos de Farmácia, dos balconistas ou lavadores de vidros; insistiu em que precisamos valorizar o diploma do Farmacêutico mediante providências que devem ser tomadas pelo CFF em conjunto com ENFMP, que publicaria uma Portaria regularizando a matéria; o CFF se incumbiria de preparar os distintivos; exhibe os "lay-outs" dos modelos desses distintivos; pretendemos distinguir os Farmacêuticos, os Oficiais de Farmácia e os Práticos de Farmácia, inclusive pelas cores. Pres. Regional Farm. Loyois Miguel; acho que a idéia é boa, porém, pergunta aos presentes: Não acham interessante se mudássemos o símbolo do Prático de Farmácia Provisionado para melhor distingui-lo dos do Farmacêutico e do Oficial de Farmácia? Pres. Regional Farm. Antonio Benedito de Oliveira; deve haver uma distinção bem acentuada entre o Farmacêutico autêntico e o Prático Provisionado; esta idéia, aliás, não é nova; ela foi trazida pelo Farm. Sérgio de Meda Lamb e Pedro Ribeiro de Vasconcelos Filho durante a última Assembleia, de 30 de novembro de 1963. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões; efetivamente, a idéia evoluiu em decorrência das sugestões dos cidadãos Farmacêuticos, porém, tipo decalcomanias; a idéia da modificação é interessante; procuraremos fazer maior distinção. Pres. Regional Farm. Antonio de Moraes; a distinção pode ser apenas no tamanho. Presidente Regional Farmacêutico Nuno Alves Pereira; deveria existir só o distintivo para o Farmacêutico. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões; peço licença para discordar da sua opinião, pois, hoje temos interesse em também valorizar os Oficiais e os Práticos de Farmácia. Pres. Regional Farm. Eduardo Wal; acho que o emblema do Farmacêutico deveria ter uma cor bem mais distinta. Farm. Moysés Grossman; estou de acordo com a idéia do Prof. Nuno Alves Pereira de só termos um distintivo para o Farmacêutico. Pres. Regional Farm. Loyois Miguel discorda. Acha que deve ser para todos. Pres. Regional Farm. José Ribamar Lemos; e o dia que tivermos o Farmacêutico Biquinico? Pres. Farm. Eduardo Valente Simões; nesse dia adotaremos mais um distintivo. Pres. Regional Farm. Loyois Miguel discorda. Acha que de aqui um assunto profícuo e útil; confirmo minha idéia. Fiz a seguir uma exposição sobre a importância que os práticos dão às decalcomanias identificadoras e disse que será necessário interceder-se junto a quem de direito para que se fizesse prova de profissão. É seríssimo esse problema. Pres. Farm. Eduardo Valente Simões pede ao colega Loyois Miguel fazer por escrito sua exposição e apelo. O Repr. do CRF-2 Farm. Paulo Anber Rouquayrol; ou adotamos símbolo para todos ou só para o Farmacêutico. Pres. Regional Farm. Antonio Benedito de Oliveira; o emblema apenas para os Farmacêuticos tem justas razões; mas prefere emblema para todos. Mas acha que se pode iniciar só com o do Farmacêutico e depois de divulgado, esclarecido e assunto por uma campanha publicitária intensa fazer os outros. Pres. Farm. Eduardo Valente Simões; mais de 50% das Farmácias não tem Farmacêuticos; neste caso, se fizermos distintivos só para Farmacêuticos, então não existirá Farmacêuticos nas Farmácias. Farm. Romualdo Oliveira de

Amorim; dis acreditar que todas as farmácias tem uma categoria III. Prefere que seja julgado Farmacêutico por não ter distintivo do que permitir que pelo distintivo de prático ele seja julgado Farmacêutico. Pres. Regional Farm. Romualdo José de Souza Sobrinho; de acordo com os três emblemas e mais o cartaz caracterizador do estabelecimento. Presidente Farmacêutico Eduardo Valente Simões; a idéia já foi aprovada pelo Plenário; há apenas uma dúvida quanto ao distintivo para o Oficial de Farmácia. Cons. Farm. Rangelito Rangel; a idéia não é nova, como se viu; voltaremos atrás se não se usar os distintivos. Os Srs. Conselheiros quiseram ouvir os CRFs para melhor decidirem. Pres. Regional Farm. Loyois Miguel; apresenta proposta por escrito sobre a cor dos distintivos. Pres. Farm. Eduardo Valente Simões pergunta à casa: 1) deve-se adotar distintivos para a profissão farmacêutica? Aprovado. 2) esse distintivo deve existir somente para o Farmacêutico? Houve apenas três votos favoráveis dos Farms. Nuno Alves Pereira, Antonio de Moraes e Eduardo Wal. 3) deve haver distintivos para Farmacêuticos, Oficial de Farmácia e Prático de Farmácia? Aprovado. Sobre eventual o Sr. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões disse que na farmácia, aberta ao público, o eventual será branco e obrigatório, o que já foi aprovado pelo Plenário; os Senhores trarão propostas amanhã, dia 21.9.64, ou depois de amanhã. Eventualmente, disse o Sr. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões, há necessidade do uso do eventual e que nada será feito, quanto aos distintivos e eventual, sem entrarmos em entendimentos com o ENFMP. O Cons. Farm. José Aleixo Prates e Silva; diz que o assunto foi discutido em outra Assembleia — volta a ser discutido — se houver modificações será voltar atrás. O representante do CRF-18 (Espírito Santo) pede que nas reuniões do Plenário se pense na Assembleia. Responde o Conselheiro José Aleixo Prates e Silva que os Conselheiros Federais não querem decidir sem ouvir a Assembleia. É o que estão fazendo. O Pres. Farm. Loyois Miguel diz que recebendo o ofício do CFF sobre o uso indevido do título oficial ao Tribunal Regional Eleitoral para solicitar que nos títulos expedidos só constassem como Farmacêuticos os que comprovassem o fato. Responderam-lhe que embora reconhecendo a razão da exigência não podiam fazê-lo por faltar-lhes amparo legal para isso. Volta-se ao Fundo Assistencial. O Sr. Farm. Moysés Grossman disse que chegou à conclusão de que os Regionais não podem dar assistência médico-hospitalar e para guardar o dinheiro no Banco do Brasil com a inflação ele se dilui. Ainda sobre o Fundo de Assistência, o Supl. Oliveira Zeituni diz que 30% dos inscritos pagam contradições de Conselhos; por isso, pergunta: seria o caso de se cobrar de cada um, uma taxa destinada a seguro em grupo, como é feito por muitos Sindicatos? Tenho certeza, disse ele, de que os Farmacêuticos iriam pagar mais esse adicional como satisfação. Pres. Regional Farm. Loyois Miguel justifica a impraticabilidade da adoção desse tipo de seguro no Rio Grande do Sul. O Pres. Regional Farm. Antonio Benedito de Oliveira esposa a opinião do Farm. Loyois Miguel. Supl. Farm. Oliveira Zeituni; o CFF poderia consultar a respeito uma companhia seguradora, para saber da viabilidade ou não dessa adoção. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões nomeou o Cons. Oliveira Zeituni e o Pres. Regional Alexandre de Avila Borges Júnior para organizarem uma comissão a fim de tratar dessa questão. O Presidente Regional Farm. Alexandre de Avila Borges Júnior disse que o CRF-3 já está organizado nesse sentido, tendo au-

...diversos Farmacêuticos necessitam, mas a questão é difícil porque as companhias de seguro não costumam pessoas com mais de sessenta anos. Sobre a aplicação do Fundo e Consultor Jurídico do CPF, Dr. João Leão de Faria Júnior, diz que o assunto é pacífico, uma vez que o Tribunal de Contas permite inversões em valores. Farmacêuticos Estaduais (Item XII da pauta dos trabalhos) — O Secretário Geral, D. Cendy de Castro Guimarães, leu o ofício número 80-309-64 do CRF-9 sobre os Farmacêuticos Joaquim Cruz Silveira e Luiz Felizola, bem como a resposta do CRF-8 (ofício 559-64) e fez um resumo do que fora resolvido na reunião do Plenário. Pres. Regional Farmacêutico Alexandre de Avila Borges Júnior diz que o assunto é muito importante, não se justificando que um provisionado tenha trânsito livre para todo o território nacional e o Farmacêutico não. Os Departamentos Sanitários Estaduais não aceitam o registro dos títulos nos Estados. Acha que o registro deveria ser nos CRF's. Supl. Oscar Nassif: esclarece que a lei permite que o Farmacêutico com Carteira de um Estado exerça profissão em qualquer outro Estado. Presidente Regional Farm. Alexandre de Avila Borges Júnior: uma colega de São Paulo, portadora da Carteira de Farmacêutico, foi a outro Estado e não conseguiu registro no Serviço de Saúde local. O Presidente Regional Farm. Antonio Benedito de Oliveira faz pormenorizada exposição sobre os direitos dos provisionados em comparação com os dos Farmacêuticos. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: trata-se de assunto praticamente resolvido e pediu ao Consultor Jurídico, Dr. João Leão de Faria Júnior, para esclarecer. Este assim se expressou: existem duas teses: a primeira é a que diz respeito da inscrição de titulares de diplomas expedidos por escolas estaduais, não revalidados e a segunda a que diz respeito à transcrição profissional registrada, portadora destes diplomas, hipótese em que alguns Serviços de Saúde estão impugnando por entenderem que estes diplomas não os capacita ao exercício da profissão em todo o território nacional. Expõe o seu ponto-de-vista, lendo o parecer nº 41-64 e concluindo que a lei 3.820 autorizou a inscrição nos Conselhos dos portadores de diplomas estaduais sem revalidação e mais que inscrito o profissional, não cabe aos Serviços de Saúde efetuar registro para efeito de habilitação profissional, hoje, atribuição exclusiva dos Conselhos. O Plenário bairrará resolução em tal sentido. Conselheiro Farm. José Aleixo Prates e Silva: o relato feito pelo nosso DD. Consultor Jurídico consta da ata da reunião do Plenário de julho último. Os processos se encontram arquivados nos Conselhos. O Consultor Jurídico, Dr. João Leão de Faria Júnior: o Art. 3º das Disposições Gerais e Transições reza: "A inscrição dos profissionais e práticas já registrados nos Órgãos de Saúde Pública na data desta lei, será feita, seja pela apresentação de títulos, diplomas, certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, ou Departamentos Estaduais, seja mediante prova de registro na repartição competente. O que se visava na lei era amparar todos os diplomados em escolas estaduais. O Departamento de Saúde não é competente para discutir habilitação dada pelos Conselhos. Presidente Regional Farm. Lovois Miguel: o pensamento do CRF-10 é dar-se os mesmos direitos em outros Estados aos profissionais Farmacêuticos já registrados em qualquer Estado. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões informa que na próxima sexta-feira, dia 25 de setembro de 1964, haverá um jantar de comemoração, oferecido aos presentes pela Cia. Química Rhodia Brasileira S.A., de Santa André, SP.

Inscrição Simultânea (Item XIII) — Cons. Farm. José Aleixo Prates e Silva: será expedida uma única carteira, emitida pelos Conselhos Regionais. Conselheiro Farm. Rangelito Rangel: acho que devam ser feitos dois processos, um em cada Conselho. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: temos aqui duas cartas endereçadas ao CRF-8 sobre a matéria. Decidiu-se que os Regionais resolveriam o assunto, comunicando ao CPF. Farm. José Croismann: a profissão farmacêutica é descredenciada por culpa justamente do Farmacêutico, que burra a lei que aluga o seu diploma e a sua Farmácia. É preciso que o CPF não tome medidas drásticas para não prejudicar os Farmacêuticos. Acredita que o número de Farmacêuticos responsáveis por farmácias sobe a mais de 1.000 em seu Estado. Ex quero que os colegas pensem bem e que vão fazer. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: o assunto não é especificamente de inscrição simultânea. Presidente Regional Farm. Nuno Alvaraz Pereira: desejo externar minha satisfação por ter o CPF tratado e resolvido a questão da inscrição simultânea. Presidente Regional Farm. Alexandre de Avila Borges Júnior: a inscrição simultânea é assunto muito importante e poderá dar margem a divergência. Se a inscrição simultânea não for permitida, serão prejudicados aqueles que possam exercer a profissão em outros Estados. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: vai haver Resolução sobre o assunto, já decidida em Plenário. Presidente Regional Farm. Lovois Miguel: temos a impressão de que é um precedente muito perigoso. Somos diametralmente contra a simultaneidade por achá-la absurda e que pode dar margem a grandes aborrecimentos ao CPF. Vice-Presidente Farm. José Tobias Neto: em tese também sou contra. Presidente Regional Farm. Lovois Miguel: com raríssimas exceções poder-se-ia conceder duplicidade de registro. Farm. José Croismann: há um estado de fato e não de direito. Em nenhum CRF, isoladamente, há profissionais que não exerçam trabalho em outros Estados. Há farmácias demais. Presidente Regional Farm. Lovois Miguel: o caso do médico, do engenheiro, do arquiteto, que constantemente são requisitados para trabalhar em outros Estados é diferente. Presidente Regional Farm. Eduardo Val: somos a favor da simultaneidade: pois, se o médico, o engenheiro, o arquiteto, o advogado etc. podem, porque os Farmacêuticos são obrigados a permanecer na Farmácia e nos laboratórios de trabalho? Farm. Paulo Auber Rouquayrol: acho perfeitamente justo que o Farmacêutico possa exercer a profissão em outros Estados embora registrado em um Estado apenas. Presidente Regional Farm. Lovois Miguel: o que nós somos contrários é as exceções que vão ser abertas, a não ser que se faça uma Resolução com o registro das exceções. Não posso conceder que se alegue o problema social. Aos colegas peço me desculpem o entusiasmo. Obrigado. Conselheiro Jamil Issy: tenho impressão que tendo agora a opinião da maioria, mas fácil será discutirmos este assunto quando tratarmos da Legislação Farmacêutica. Presidente Regional Farm. Antonio Benedito de Oliveira: sou contrário à inscrição simultânea. Conselheiro José Aleixo Prates e Silva: já existe uma comissão incumbida de elaborar Resolução para esta questão de inscrição simultânea. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: que a comissão ouça os presentes nos intervalos das sessões, para chegarmos a uma decisão. Lei 3.820 (modificação) — Item XIV — Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: o Plenário acha que não seja oportuno tratar-se da modificação desta lei no momento. Derivamos primeiramente

consolidar a posição dos Conselhos. O Plenário, judiciosamente, resolveu adiar a questão. Hoje, no período da manhã, foram entregues à mesa mais algumas propostas que serão incluídas na pauta dos trabalhos de amanhã. Falou o Sr. Presidente ainda sobre a reforma da sede. Presidente Regional Farm. Lovois Miguel: Além da Legislação Farmacêutica, serão tratados outros assuntos na reunião de amanhã? Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: Sim. A respeito dos diplomas de serviços relevantes, o Sr. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões disse que o CPF faz questão que os mesmos sejam entregues com solenidades. Leu cartas justificando sem muita substância o pedido de diplomas. Devem valorizá-los ao máximo. Para os mortos não se discute. Para os vivos, no entanto, todos os Conselhos deverão se ater às novas exigências do modelo fornecido. Entregou aos presentes as cartas-pedidos já feitos de diplomas, a fim de que sejam melhor analisadas e sobre se os diplomas respectivos devem realmente ser concedidos. Presidente Regional Farm. Alexandre de Avila Borges Júnior: pediu os nomes e confirmou que os diplomas fossem fornecidos como solicitados. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões: seria interessante termos aqui uma documentação completa do agraciado; é para termos os dados essenciais nos processos. Conselheiro Farm. José Warton Fleury: sou responsável pela existência do CRF-13. Este Regional solicita à atual Assembleia do CPF e dos Conselhos Regionais, reiterando o pedido anterior quando de idêntica reunião em 29 de novembro de 1963, que novamente se manifeste no sentido de que sejam respeitados os dispositivos legais no preenchimento de cargos no Serviço Público privativos da profissão farmacêutica. É o caso de que, naquele Estado, o cargo de Inspetor de Farmácia na Capital Teresina, ser exercido por pessoa não habilitada nos termos da lei para o exercício de tal função. Foi endereçado ao Governador do Estado do Piauí naquela ocasião telegrama em que as Assembleias do CPF e CRFs, confiadas no elevado espírito de S. Ex. esperava atendimento justa reindicação classe Farmacêutica do País. Voltamos ao assunto porque o "elevado espírito" do Dr. Patrônio Portela Nunes, não deu atenção. Sugierimos nova manifestação, a qual também não foi atendida. Medidas cabíveis. Mandado de Segurança. O Sr. Presidente Regional Farm. Alexandre de Avila Borges Júnior relata que uma Prefeitura do Interior de São Paulo havia nomeado uma moça como contadora, apesar de não ser contadora. O Sindicato de Contadores do Est. de São Paulo intercedeu junto à cidade Prefeitura e a moça foi destituída do cargo, sendo empossado um profissional. O Sr. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões convidou o Farm. Raulinho José de Souza Sobrinho para tratar do caso de Itajaí. O Farm. Raulinho José de Souza Sobrinho fez alusão a carta do CRF nº 51-64, de 5.8.1964. A reabilitação dos colegas de Itajaí data de 21.10.1963, ameaçando o R. Regional não se endereçasse ao CPF. Conselheiro José Warton Fleury recomenda aos presentes, que prestem máxima atenção à exposição do colega Farm. Raulinho José de Souza Sobrinho, por se tratar de assunto muito importante e de interesse geral. Continuando o Farm. Raulinho disse que em Lagos foram fechadas cinco farmácias pelo fiscal do Conselho Regional, por estarem funcionando clandestinamente e sem Farmacêuticos. Relata a série de medidas tomadas e as dificuldades enfrentadas. A ação do Conselho entrou-se com a do SIFPE, que encaminhou o caso para agir. O Secretário Geral, D. Cendy de Castro Guimarães, informou sobre a

responsabilidade enviada pelo CPF ao CRF-11 e não recebida lá). Prosseguindo o Farm. Raulinho José de Souza Sobrinho informa que há três anos que o Departamento de Saúde não abre os exames de práticas além de ter crescido anualmente o interesse pelo ingresso no curso de Farmácia. De maneira que ele pediria uma reconsideração do final do parecer do CRF, emitido pelo ilustre Consultor Jurídico, Dr. João Leão de Faria Júnior, com uma censura ao Regional. Esse Consultor Jurídico, pedindo a palavra, diz: esta Consultoria tem por norma fazer os seus pareceres nos fatos e nas leis. Modificar o seu parecer não pode porque estava baseado nos fatos então apresentados. No entanto com satisfação, verifica-se que a atuação do CRF-11 foi a mais acertada possível. Proclama alto e bom som que os fatos apresentados justificam o bom conceito de que sempre gozou aquele CRF. Aproveita o ensejo para cumprimentar o CRF-11. A seguir, o Sr. Presidente Farm. Eduardo Valente Simões encerrou, às 19 horas, a presente sessão, convidando os presentes a comparecerem à sessão do dia seguinte. Para constar, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, será por mim, Cendy de Castro Guimarães, rubricada e devidamente assinada pelos presentes. São Paulo, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Cendy de Castro Guimarães, Eduardo Valente Simões, José Tobias Neto, José Warton Fleury, Rangelito Rangel, Jamil Issy, Orlando Sobrinho Lobato, José Aleixo Prates e Silva, Manoel Rosa Bento Júnior, Oscar Nassif, Oliveira Zelfuni, Paulo Auber Rouquayrol, Romualdo Oliveira Amorim, Djalma de Moraes Carvalho, Antonio de Moraes, Nuno Alvaraz Pereira, Alexandre de Avila Borges Júnior, Eduardo Valente Simões, Raulinho José de Souza Sobrinho, Antonio Benedito de Oliveira, Chico Thomas Tajra, Genário Alves Fonseca, José Ribamar Lemos, Pedro Cardoso de Lima e Moyses Croismann.

Ata da Segunda Sessão da V Assembleia Geral.

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro foi realizada em São Paulo, à Avenida da Liberdade, 834, 4º andar, onde está instalada o Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria do CPF, a segunda sessão da V Assembleia Geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, sob a Presidência do Farmacêutico Eduardo Valente Simões e secretariada pela Farmacêutica Cendy de Castro Guimarães, fazendo ainda parte da Mesa Diretora dos Trabalhos os Farmacêuticos José Tobias Neto, como Vice-Presidente e José Warton Fleury, como Tesoureiro do CPF. A esta sessão estiveram presentes, conforme assinaturas no Livro de Presença, os Conselheiros Federais Farmacêuticos Jamil Issy, José Aleixo Prates e Silva, Rangelito Rangel e Orlando Sobrinho Lobato, e os Suplentes de Conselheiros Federais os Farmacêuticos Manoel Rosa Bento Júnior, Oscar Nassif e Oliveira Zelfuni, e mais os Farmacêuticos Paulo Auber Rouquayrol — Represente do CRF-2; Romualdo Oliveira Amorim — Presidente do CRF 3; Djalma de Moraes Carvalho — Presidente do CRF-4; Antônio de Moraes — Presidente do CRF-5; Nuno Alvaraz Pereira — Presidente do CRF-7; Alexandre de Avila Borges Júnior — Presidente do CRF-8; Eduardo Valente Simões — Presidente do CRF-9; Lovois Miguel — Presidente do CRF-10; Raulinho José de Souza Sobrinho — Vice-Presidente do CRF-11; Antônio Benedito de Oliveira — Presidente do CRF-12; Chico Thomas Tajra — Secretário Geral do CRF-13; Genário Alves Fonseca — Presidente do CRF-14; José Ribamar Lemos — Presidente do CRF-15; Pedro Cardoso de Lima

Vice-Presidente do CRF-18 e Moysés Groismann — Secretário-Geral do CRF-19. Esteve também presente o Consultor Jurídico do CFF, o advogado João Leão de Faria Júnior. Aberta a sessão pelo Presidente Farmacêutico Eduardo Valente Simões foi lida pela Secretária-Geral a pauta dos trabalhos. O Presidente comunica que os trabalhos sobre Legislação Farmacêutica (anteprojeto) e os subsídios recebidos estão nas pastas distribuídas aos presentes. Explicou ainda que os subsídios recebidos fora do prazo, não se encontravam nas pastas porque, dado o seu atraso não fôra possível incluí-los, copiados, nas pastas. Diz ainda que o Projeto foi entregue por partes, tendo sido a última entregue em julho à Diretoria atual por Doutor Tarquínio José Barboza de Oliveira; logo em seguida foi encaminhado a todos os Conselheiros Federais, Conselhos Regionais, Faculdades, Associações, Sindicatos, enfim a todas as Entidades Farmacêuticas do Brasil, solicitando subsídios sugestões até 10 de setembro. Comentou que o trabalho do Doutor Tarquínio José Barboza de Oliveira não representa o pensamento do Conselho, mas, é um trabalho de grande fôlego e merece ser elogiado o seu grande esforço. Ainda com a palavra o Presidente faz uma pergunta inicial à Assembléia, a fim de saber: Se o projeto, nos moldes em que está proposto, serve de base para discutir sobre a reforma da Legislação, sim ou não? A casa manifesta-se a favor mas exprime a vontade de reestudar o projeto para modificações. Sugere o Presidente duas possibilidades: nomear relatores para cada artigo, que analisará as emendas apresentadas ou nomear uma Comissão que faça esse trabalho. Em votação: Foi aprovada a segunda sugestão do Senhor Presidente por maioria. O Farmacêutico Alexandre de Avila Borges Júnior do CRF-8, deu voto contrário e solicita que o Doutor Faria informasse a ele a diferença entre Legislação e Regulamentação. O Presidente disse que a Secretária-Geral Dona Cendy poderá dar uma explicação. Com a palavra a Secretária-Geral, explica ao Farmacêutico Alexandre que o anteprojeto apresentado encerrava as duas coisas: o Regulamento deve dispor sobre a aplicação da lei, e esta por sua vez deve dar normas gerais sem descer a detalhes. Acho que se deva fazer uma separação e entrar mais para as sugestões já dadas pela classe. Em seguida o Presidente disse que o CRF-8 elaborou um novo trabalho sobre o Projeto de Lei, um substitutivo de que a Comissão a ser nomeada irá tomar conhecimento. Continuou dizendo que serão estudados apenas os artigos e não a concordância de português, como muitos fizeram, porque no final irá a Consultoria Jurídica que dará a forma jurídica e em seguida a especialistas que darão redação correta. O Conselheiro José Aleixo diz que a intenção não foi de corrigir gramaticalmente; o trabalho do seu Regional o fez também, talvez apenas seja excesso de zelo. O Representante do CRF-2, Farmacêutico Paulo Rouquayrol, pergunta qual foi o prazo da entrega do Anteprojeto da Legislação Farmacêutica. Doutor Faria diz que haviamos solicitado ao Dr. Tarquínio José Barboza de Oliveira com máxima urgência. Continuando a pauta dos trabalhos o Presidente lê o subsídio recebido da Faculdade de Farmácia de Santa Maria, comentando diz que não foi possível distribuí-lo porque recebido fora do prazo. O Presidente propõe a nomeação da Comissão, dizendo que uma vez nomeada, será composta de pessoas dispostas a trabalhar e de apenas 3 pessoas; esta Comissão apresentará novo projeto, levando em consideração: projeto base, o substitutivo apresentado pelo CRF-8, os subsídios recebidos de todos os CRFs e Entidades Farmacêuticas já discutidos e aceitos pelo Plenário e as críticas ora apre-

sentadas — o ponto-de-vista da Assembléia. Todos de acordo. A Comissão será formada com 2 (dois) elementos de São Paulo e um da Guanabara. O Presidente do SRF-10, Farmacêutico Lovoís Miguel propõe que esta Comissão seja formada de um elemento de cada Estado. Tal proposta é considerada impraticável pela dificuldade de entrosamento. O Presidente do CRF-7, Farmacêutico Nuno Alvares Pereira, propõe que a Comissão tenha por obrigação manter correspondência com todos os Regionais. O Suplente Farmacêutico Oliveira Zeituni diz que as comissões para trabalhos dessa ordem nunca funcionaram nem têm resultados práticos e apresenta a seguinte sugestão: o CFF devia entregar a uma Comissão de Técnicos de verdade, paga, para elaborar um trabalho de tamanha envergadura. Em resposta Farmacêutico Fleury diz que os técnicos do assunto são os farmacêuticos e que a maioria da Assembléia optou pelo projeto do Doutor Tarquínio José Barboza de Oliveira, tendo portanto a comissão base para trabalhar. O Presidente diz que a idéia do Farmacêutico Zeituni é boa, mas a Técnica terá que ser a dos Farmacêuticos. Levanta o Presidente do CRF-3, Farmacêutico Alexandre e diz que destinará uma verba para este fim — Aplausos. O Farmacêutico Eduardo Valente Simões, Presidente do CFF sugere os seguintes nomes para formação da Comissão: Dona Cendy de Castro Guimarães, como Presidente nato devido ao cargo que ocupa, Alexandre de Avila Borges Júnior, José Scheinkmann ou Décio Melherme José Aleixo Prates e Silva, que será representante do Norte. Lembra o Farmacêutico Moysés Groismann que o Conselheiro José Cchenkman talvez não possa aceitar por estar sobrecarregado de responsabilidade. O Presidente do CRF-14, Farmacêutico Genário, propõe que a Comissão terá prazo de 60 dias para apresentação do trabalho. Aplausos. O Presidente do CRF-8, Farmacêutico Alexandre pede que se designe outro nome para Suplente quando na falta de um dos membros. O representante do CRF-2, Farmacêutico Paulo Rouquayrol diz que a Comissão está bem representada, mas existe uma pessoa indicada e propõe o nome da Professora Maria Aparecida Pouchet Campos, um elemento do Ensino. O Presidente Farmacêutico Eduardo Valente Simões diz que aplaudia a indicação de coração mas que do ensino é regulamentação a parte. O CRF-19 indica o nome do Farmacêutico Alvaro Noronha, mas o Presidente Nuno do CRF-7 diz que ele não aceitará. O Conselheiro Farmacêutico Rangelito Rangel propõe que o Presidente do CRF-7, Farmacêutico Nuno Alvares Pereira indique um elemento da Guanabara de iniciativa, e responsabilidade. O suplente Oliveira Zeituni diz que a proposta dele não foi levada em consideração. O Conselheiro José Warton Fleury diz que há engano a sua proposta fôra tomada em consideração como todas mas fôra prejudicada pela aprovação de outra. Posta em votação a proposta do CRF-14, aprovado por unanimidade — prazo a partir de 1 de outubro a 30 de novembro. O Cons. Orlando Lobato propõe sempre que houver empate que seja levado a Diretoria por ter a comissão número par de integrantes. O Presidente comunica que a Comissão trabalhará durante 60 dias e no dia 30 de novembro passará este trabalho a Diretoria do CFF, que se entenderá com o Dr. João Leão de Faria Júnior, estando assim atendendo a sugestão do Zeituni e se for preciso contratará um outro advogado; que inclusive terá prazo. Esse prazo foi de acordo com consulta respondida pelo advogado João Leão de Faria Júnior fixado em 15 dias. O Presidente solicita que as propostas sejam encaminhadas à mesa por escrito. Passa a ler as propostas seguin-

tes: do CRF-7: Propomos que a redação final a ser enviada ao Congresso seja aprovada pela Assembléia Geral realizada entre 20 e 27 de janeiro de 1966 no Estado da Guanabara — Aprovada; do Supl. Manoel Rosa Bento Júnior: 1.º) Se as sugestões e subsídios representam o pensamento dos CRFs, Associação, Faculdades, Sindicatos, etc. julgamos não haver necessidade de estudo dos mesmos para tomada do pensamento médio da Assembléia e que, segundo nos parece já está consubstanciado na contribuição em poder do CFF; 2.º) Propomos que tais sugestões e subsídios sejam encaminhados à Comissão nomeada na presente Assembléia, sem a necessidade de novos estudos. Aprovada. Continuando o Presidente faz uma consulta: Se nós deveremos fazer o trabalho final realizando outra Assembléia, posta em votação, foi aprovada; do CRF-18 para que a Assembléia estipule uma remuneração aos membros da Comissão designada para elaborar o anteprojeto da Legislação Farmacêutica (período de 60 dias). Põe em discussão: CRF-10: o que o CFF deve fazer é financiar a Comissão, as despesas, diárias e condução, CRF-7 e CRF-2 estão de acordo com o CRF-10; CRF-3, não é da competência do CFF e nem da Assembléia, sim da Comissão; o CRF-18 diz que eles receberiam como Técnico e não como Conselheiros. O Cons. José Aleixo Prates e Silva sugere que esta proposta não seja considerada aprovada; do CRF-2: Propomos que no organograma da análise e redação final do projeto inclua-se a crítica do mesmo por Técnicos em administração sanitária ou do Ministério da Saúde ou da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da U. S. P. Resolve-se encaminhar a Comissão, que julgará das condições, de fazê-lo; do CRF-14: Sugiro para aprovação em Plenário, que na próxima Assembléia Geral, quando da aprovação de anteprojeto elaborado pela Comissão nomeada, não seja permitida a apresentação de emendas, sendo apenas aprovado o recusado o anteprojeto elaborado e apresentação da sistemática do trabalho apresentado pelo Cons. Jc. Aleixo. Prosseguindo o Presidente a proposta apresentada pelo Cons. José Aleixo Prates e Silva com itens: 1.º) A Comissão se reúne em 1.º de outubro; 2.º) A Comissão inicia os estudos com as emendas que tiver em mãos, e o substitutivo, os quais, semanalmente remetê-los aos Regionais que, a seu critério, discutirá com os órgãos de classe e Faculdades; 3.º) Os Regionais, se tiverem, remetê-los novos subsídios à Comissão; 4.º) Expirado o prazo — 30 de novembro — a Comissão dará por encerrado seu trabalho e o entregará aos técnicos legiferantes contratados, que terá 30 dias para dar-lhe forma jurídica final. A 31 de dezembro esta Comissão entregará à Diretoria do CFF o trabalho final; 5.º) De posse do novo projeto a Diretoria do CFF convocará nova Assembléia para votá-lo, não cabendo discussão do seu conteúdo, salvo naquilo que ferir frontalmente a orientação dos subsídios; 6.º) Votado o projeto e aprovado será o mesmo remetido ao Ministério da Saúde; 7.º) Votado e não aprovado será reaberto o problema. O Cons. Rangelito Rangel expôs o seguinte: Proponho que lido o artigo seja imediatamente posto em votação sem discussão se aprovado será assim considerado, se vetado serão as emendas apresentadas por escrito. A proposta do Cons. Rangelito está prejudicada pela proposta do Cons. Aleixo. Sendo doze horas e dez minutos, a sessão é suspensa pelo Presidente Farm. Eduardo Valente Simões para o almoço. Reabertos os trabalhos às quatorze horas e quarenta minutos sob a Presidência do

Farm. Eduardo Valente Simões. É comunicado à Assembléia que esta sessão será encerrada às dezesseis horas. Pede que os presentes estejam amanhã às 8 horas para que haja ainda um Plenário do CFF na parte da tarde de amanhã. Diz existirem duas propostas a serem apreciadas pela Assembléia. Passa a ler a proposta do CRF-12 o Conselheiro Rangelito Rangel: Propomos que o Anteprojeto de Reforma da Legislação Farmacêutica seja colocado em votação, sem discussão, por partido. O artigo aprovado pela maioria, será assim considerado. O artigo vetado será objeto de reformulação imediata, de acordo com a comissão encarregada da elaboração do Anteprojeto assinados por: Antonio Benedito de Oliveira, Rangelito Rangel, Manoel Rosa Bento Júnior, Romualdo Oliveira de Amorim, Djalma de Moraes Carvalho, Chicri Thomas Tajara, Pedro Cardoso de Lima, Alexandre de Avila Borges Júnior, Jamil Issy, Ranulpho José de Souza Sobrinho, Lovoís Miguel, Paulo Auber Nouquayrol, Moysés Groismann, José Ribamar Lemos e Antonio de Moraes, constante de um total de 15 assinaturas. O Presidente põe em votação a primeira proposta. Os Farms. Eduardo W. José Tobias Neto, José Warton Fleury, Nuno Alvares Pereira, José Aleixo Prates e Silva, Genário Alves Fonseca e Cendy de Castro Guimarães votaram contra. Prosseguindo lê a nova proposta apresentada pelo Cons. José Aleixo Prates e Silva em conjunto com o Presidente do CRF-14, Farm. Genário Alves Fonseca; constante de 9 (nove) itens: 1.º) A Comissão se instala a 1.º de outubro; 2.º) A Comissão dará início aos seus trabalhos de revisão com as emendas que tiver em mãos e o substitutivo do CRF-8. Semanalmente, a Comissão remetê-los aos Regionais o resultado do seu trabalho, os quais, a seu critério discutirá com os órgãos de classe e de ensino da farmácia da Região; 3.º) Os Regionais, se tiverem, remetê-los os novos subsídios à Comissão, que os receberá no CFF até o dia 15 de novembro; 4.º) Expirado o prazo aprovado pela Assembléia (30 de novembro), a Comissão entregará o novo projeto a técnicos legiferantes contratados, que terão 15 dias para dar-lhe forma jurídica final; 5.º) Completado o trabalho dos técnicos em legislação, a Comissão entregará o projeto final à Diretoria do CFF; 6.º) A Diretoria do CFF, de posse do novo projeto tirará tantas cópias quantos forem os Conselheiros Federais e os Conselhos Regionais e os remetê-los para estudo dos interessados, convocando Assembléia para sua votação; 7.º) A votação inicial será para o Projeto na sua integral. Obtendo aprovação da Assembléia, o CFF o remetê-los ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde; 8.º) Se na votação do Projeto o mesmo não alcançar aprovação, será feita votação com destaque dos artigos vetados, na mesma Assembléia, que destinará a Comissão, para rápido estudo, as emendas apresentadas; 9.º) Vencidos os vetos, será considerado aprovado o Projeto original. O Presidente põe em discussão: O Presidente do CRF-10, Farm. Lovoís Miguel pede destaque no caso dos 15 Conselheiros. Colide com a outra só no item 7.º. O Presidente do CRF-12, Farm. Antonio Benedito diz que o seu pensamento é que colide com a outra, já aprovada. O Presidente relê o item 7.º e acha que não colide. A Secretária-Geral acha que o trabalho precisa ser refundido. O Presidente do CRF-7, Farm. Nuno diz que esta proposta atende às duas correntes. Pede aos colegas que assinarem a outra proposta que reconsiderem sua decisão votando também esta. O Cons. Rangelito Rangel diz que já foi aprovada a outra. Esta é colidida com a já aprovada. O Cons. José Aleixo: esqueçamos as duas pro-

posições. Estou com a minha proposta facilitando o trabalho. Cons. Rangelito Rangel e Antonio Benedito; foi aprovado que se leia artigo por artigo: O Presidente, para que ler artigo por artigo se todos já conhecem o texto. O Farm. Romualdo Amorim, não sobrará tempo para ninguém conhecer. Passará o projeto pela Comissão, como sucede nas Assembléias políticas, será votado sem conhecimento. O Farm. Antonio Benedito comenta: do meu Regional para cá demora muito tempo; não teríamos tempo para prestar colaboração. Já foi aprovada a proposta e não resta mais dúvida. O Conselheiro José Tobias Neto diz que mandando por encomenda é mais rápido. O Conselheiro Rangelito Rangel; aceitamos a proposta do Cons. José Aleixo com exceção do item 7º. Levanta o Conselheiro José Aleixo e diz que poderia ser até contra ela toda, pois recebe as críticas de braços coraçao abertos mas prevê dificuldades na próxima Assembléia. O representante do CRF-2, Farm. Paulo Rouquayrol, propõe conciliação das duas propostas. Responde o Presidente que a primeira já foi aprovada; não posso retirá-la. O Farm. Genário Fonseca diz que pode ser reformulada. O Presidente passa a ler a proposta apresentada pelo representante do CRF-2, Farm. Paulo Rouquayrol, modificando o item 7º da proposta do Conselheiro Aleixo; 7º — Os Srs. Conselheiros Federais e representantes dos Conselhos Regionais apresentarão na primeira reunião da Assembléia Geral os vetos aos artigos do Projeto. 8º — Os artigos não vetados serão aprovados em bloco; 9º — Os artigos vetados serão levados a votação, sem discussão; 10 — Os artigos rejeitados pela Assembléia Geral serão reformulados pela Comissão de Revisão do Projeto e novamente submetidos a Assembléia Geral. O Cons. José Aleixo propõe que as duas anteriores sejam substituídas pela do Rouquayrol. O Farm. Pedro Cardoso diz que satisfaz plenamente as duas correntes. Não altera a do Cons. Rangelito mas apenas antecipa. Pelo Presidente é posta em votação a modificação apresentada pelo representante do CRF-2, Farm. Paulo Rouquayrol aos itens 7º, 8º e 9º da proposta do Conselheiro Aleixo e actescimo de mais um item, o 10. Aprovada. Em vista desta decisão, ficou assim redigida a proposta do Cons. José Aleixo: 1º — A Comissão se instala a 1 de outubro; 2º — A Comissão dará início aos seus trabalhos de revisão com as emendas que tiver em mãos e o substitutivo do CRF-8. Semanalmente, a Comissão remeterá aos Regionais e Conselheiros Federais o resultado do seu trabalho, os quais, a seu critério, discutirão com os órgãos de classe e de ensino da farmácia da Região; 3º — Os Regionais, se tiverem, remeterão os novos subsídios à Comissão, que os receberá no CFF até o dia 15 de novembro; 4º — Expirando o prazo aprovado pela Assembléia (30 de novembro), a Comissão entregará o novo projeto a técnicos lexicógrafos contratados, que terão 15 dias para dar-lhe forma jurídica final; 5º — Completado o trabalho dos técnicos em legislação, a Comissão entregará o projeto final à Diretoria do CFF; 6º — A Diretoria do CFF, de posse do novo projeto, tirará tantas cópias quantos forem os Conselheiros Federais e os Conselhos Regionais e as remeterá para estudo dos interessados, convocando Assembléia para sua votação; 7º — Os Conselheiros Federais e Representantes dos Conselhos Regionais apresentarão na Primeira Reunião da Assembléia Geral os vetos aos artigos do Projeto; 8º — Os artigos não vetados serão aprovados em bloco; 9º — Os artigos vetados serão levados à votação, sem discussão; 10 — Os artigos rejeitados

pela Assembléia Geral serão reformulados pela Comissão de Revisão do Projeto e novamente submetidos a Assembléia Geral. O Suplente de Conselheiro Farm. Manoel Rosa Bento Júnior lembra que a aprovação deve ser do Plenário, apoiando o Farm. José Tobias Neto. Continuando esta sessão o representante do CRF-2, o Farm. Paulo Rouquayrol solicita para trazer à apreciação do Plenário um destaque para o artigo 53 do projeto. Parece que a intenção do relator foi fazer estatística. O artigo 53 fere a Constituição. Se nós não conhecemos os números da profissão farmacéutica não conhecemos a profissão farmacéutica. Basta apenas uma Resolução do CFF fazendo um convênio com as repartições sanitárias. Está fazendo um curso de pós-graduação, na Escola Nacional de Química no Rio de Janeiro e verifica que formandos em química obtêm naquele Estação um salário muito maior que os farmacéuticos na indústria farmacéutica. Pedia ao Plenário que estudasse o assunto. O Presidente diz que deveria já ter sido comunicado ao CFF ou à Comissão que já está formada. Sai da temática da nossa discussão. O Presidente do CRF-3, Farm. Romualdo Oliveira Amorim comunica que recebeu telegrama do Cons. Manuel de Souza Gomes Júnior dizendo que foi eleito presidente da Federação do Comércio Varejista e Senac de Recife pedindo um voto de lruvor na ata. Aprovado pelo Plenário O Presidente Farm. Eduardo Valente Simões lê apenas para conhecimento da Assembléia, algumas modificações sugeridas por CRFs para o Regimento Interno do CFF. Alude a questão da despesa do delegado-eleitor. O Farm. Romualdo diz que é proposta do CRF-3, mas não de seu interesse pessoal. Temos verbas suficientes. E' para atender os pequenos Regionais como CRF-17. O Farmacéutico Eduardo Wal fala sobre casos de irmãs de caridade; dada a premência de tempo o assunto será levado à próxima Assembléia. Solicita que o CFF abra uma conta no Banco do Brasil para que os Regionais possam depositar suas quotas e defende a proposta dizendo que seria uma economia para os Regionais. O Tesoureiro do CFF, Farm. José Warton Fleury comunica que já temos conta na Agência de Jabaquara. Diz o Presidente que a Contadoria fornecerá os detalhes. O Farm. José Ribamar Lemos do CRF-15, diz que encaminha habitualmente um ofício pedindo transferência do valor para o CFF e o Banco não cobra nada. Será enviado ofício ao CRF-10 comunicando o endereço da agência. O Farm. Antônio Benedito do CRF-12, fala sobre Secretaria de Imprensa e Propaganda e outras propostas e pede ao CFF que mimeografe para conhecimento dos demais, suas propostas. A Secretária-Geral informa que essas cópias já se encontram nas pastas. Em seguida fala o Farm. Pedro Cardoso de Lima que diz quando se cogitou de taxas de laboratórios de análises clínicas, pediu que se cobrasse uma taxa apenas simbólica. E' uma injustiça cobrarmos essa taxa para os colegas quando os Conselhos de Medicina não cobram. Deveríamos fazer um convênio com o Conselho de Medicina para que cobrem. O Presidente pergunta se é coisa confirmada, o Farm. Pedro diz que sim. O Suplente Rosa Bento diz que este assunto já foi ventilado em reuniões anteriores. Quando fui Presidente do CRF-10, entrei em contacto com o Conselho de Medicina do Rio Grande do Sul. A lei não os autoriza nem os obriga. Na modificação de sua lei, o Conselho de Medicina irá procurar cobrar. Sugere o Farm. Pedro que então, até que eles passem a cobrar, deixássemos de cobrar. O Cons. Lobato lembra que cada Regional estabelece uma taxa; sendo problema

local. Eles que fixem uma taxa mínima. Há ainda, diz o Presidente Simões mais perguntas do CRF-18; pede ao Farm. Pedro que as exponha. O Farm. Pedro Cardoso diz ainda: estamos fazendo repressão aos estabelecimentos farmacéuticos que negociam com medicamentos não registrados. Não vejo problema para que não inscrevamos os profissionais viajantes legais. Eles querem vender não importando se os estabelecimentos estão legalmente estabelecidos. Podemos aplicar sanções. O Suplente Farm. Rosa Bento diz que o assunto já está liquidado pelo decreto do Presidente Jânio Quadros. O Conselheiro Rangelito Rangel informa que é o Decreto nº 50.870. O Presidente diz que essas proposições serão estudadas pela Diretoria com o Consultor Jurídico. Continuando o Presidente lê propostas do Prof. Tobias; Necessidade de levantamento por parte do CFF e Regionais quanto à situação da profissão farmacéutica. Sejam os já registrados e os não registrados; farmácias, laboratórios de análises clínicas, etc. Ainda com a palavra o Cons. Tobias diz que volta ao assunto mais uma vez. Deveríamos ter uma idéia real da profissão farmacéutica. Precisariamos de estatísticas bem específicas. Assim, poderíamos corrigir os nossos erros. Esse levantamento é fundamental. O Farmacéutico Paulo Rouquayrol diz que é idêntica a sua proposta. Precisamos fazer um levantamento numérico da nossa profissão. O Presidente pede que mandem, por obséquio, por escrito estas propostas. O Farmacéutico Alexandre diz que já foi feito isso no CRF-8. Muitos Regionais não podem fazer isso pois não possuem fiscalização. Há muitos professores de Farmácia que não se inscreveram no CRF-8. Já foi oficiado às Faculdades perguntando quem exerce a cátedra em virtude do seu diploma de farmacéutico. Estamos providen-

ciando esse levantamento. A fiscalização é que dirá. Levanta o Professor Tobias e diz: não precisamos fazer fiscalização para sabermos isso. Já pedi ao CFF que faça um fichário para farmacéuticos. Os laboratórios têm esses fichários e poderíamos pedi-los. O Farm. Pedro em resposta ao Prof. Tobias diz que o seu Regional já fez um levantamento. O Farm. Eduardo Wal diz que a fiscalização já funciona há mais de um ano. Brevemente terá essa estatística pronta. O Farm. Nuno Alvares diz que a questão do registro de profissionais universitários também existe em seu regional mas já conseguiram a sua inscrição. Devido ao adiantado da hora, e tendo sido cogitados os itens mais urgentes da pauta o Presidente agradecendo o comparecimento e a colaboração dos Presidentes e Representantes dos Regionais encerra às 17 horas a Assembléia. Para constar, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, será por mim, Cendv de Castro Guimarães, rubricada e devidamente assinada pelos presentes. — São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Cendv de Castro Guimarães*. — *Eduardo Valente Simões*. — *José Tobias Neto*. — *José Warton Fleury*. — *Jamil Issa*. — *José Aleixo Prates e Silva*. — *Rangelito Rangel*. — *Orlando Sobrinho Lobato*. — *Manoel Rosa Bento Júnior*. — *Oscar Nassif*. — *Oliveiros Zettini*. — *Paulo Auber Rouquayrol*. — *Romualdo Oliveira Amorim*. — *Djalma de Moraes Carvalho*. — *Antônio de Moraes*. — *Nuno Alvares Pereira*. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*. — *Eduardo Wal*. — *Lovois Miguel*. — *Ranulpho José de Souza Sobrinho*. — *Antônio Benedito de Oliveira*. — *Chic' Thomas Tajra*. — *Genário Alves Fonseca*. — *José Ribamar Lemos*. — *Pedro Cardoso de Lima*. — *Movés Grottsmann*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO DE MONTAGEM DE NOVAS USINAS

ATO Nº 2

O Presidente da Comissão de Concorrência para Montagem de Novas Usinas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo plenário da Comissão, resolve estabelecer as seguintes normas de julgamento das propostas apresentadas na concorrência a que se refere o Edital de 18 de dezembro de 1963. (D.O. de 15 de janeiro de 1964):

Art. 1º O julgamento far-se-á através de um sistema simultâneo de "notas" e de "pêso".

Art. 2º Cada item do projeto, constante da ficha de votação (modelo D), receberá uma nota, obedecendo ao seguinte critério:

Ótimo	9 a 10
Bom	6 a 8
Regular	3 a 5
Deficiente	0 a 2

Art. 3º A classificação dos proponentes será feita através de um julgamento básico e de um julgamento complementar.

Art. 4º No julgamento básico cada membro da Comissão atribuirá uma nota a cada um dos seguintes itens, multiplicadas as notas pelos "pêso" correspondentes:

	Pêso
1. Condições Ecológicas:	
a) Clima	7,0
Sólo	5,0
Topografia	7,0
b) Recursos hídricos	8,0
c) Possibilidade de expansão, em função dos recursos hídricos naturais, disponíveis atualmente, para as necessidades industriais, indicados no projeto	8,0
	<hr/> 35,0

2. Recursos Financeiros:

a) Grau de comprometimento do capital próprio em relação ao capital de terceiros	10,0
b) Tradição empresarial agrícola ou industrial	8,0
c) Níveis de poupança e de capitalização	7,0
	<hr/>
	25,0

Art. 5º No julgamento complementar serão considerados os itens abaixo indicados, atribuindo-se a cada um deles a respectiva nota, a ser multiplicada pelo peso correspondente:

1. Localização:

a) Quanto ao local de instalação da usina	3,0
b) Quanto aos meios de comunicação e transporte	1,0
c) Quanto ao abastecimento das populações e distribuição do produto	1,0
d) Quanto à sua localização em relação às usinas mais próximas	1,0
	<hr/>
	6,0

2. Projeto:

a) Aspectos Agronômicos	8,0
b) Aspectos Industriais	8,0
c) Aspectos Econômico-Financeiros	8,0
d) Aspectos Sociais	5,0
e) Aspectos Gerais	5,0
	<hr/>
	34,0
Total	<hr/>
	40,0

Art. 6º A soma dos pontos atribuídos pelos membros da Comissão, nos julgamentos básicos e complementar, resultante da multiplicação das notas pelos pesos, constituirá a nota final do proponente para fins de classificação.

Art. 7º Cada projeto será acompanhado de uma ficha (Anexo nº 1), a qual deverá ser preenchida pelos membros da Comissão, na oportunidade do respectivo julgamento, e após recolhidas pelo Presidente da Comissão serão juntas ao respectivo processo.

Art. 8º A soma dos pontos atribuídos aos projetos, será lançada no mapa de modelo nº II anexo, relacionadas as propostas por Estado e respectivas cotas.

Art. 9º Os modelos I e II, depois de preenchidos pelos julgadores e proclamado pelo Presidente da Comissão o respectivo resultado, serão anexados aos processos, providenciando a Secretaria a juntada de cópias autenticadas nas pastas correspondentes aos membros da Comissão e às respectivas propostas.

Art. 10. Somente serão consideradas habilitadas, em cada Estado, as propostas que obtiverem nota final superior a 3.200 pontos.

Parágrafo único. A classificação dos proponentes em cada Estado se fará na ordem decrescente do total de pontos obtidos na correspondência do número de cotas postas em concorrência no respectivo Estado.

Art. 11. Terá preferência no caso de igualdade de condições (igual número de pontos no somatório final), para efeito de classificação, segundo o item II do edital, o proponente que preencha o maior número das condições seguintes:

- a) que faça prova de ter condições para assegurar o funcionamento da usina em menor prazo;
- b) que seja sociedade cooperativista de lavradores;
- c) que tenha requerido ao IAA, até 12 de dezembro de 1963, inclusive, autorização para montagem de usina, mediante a incorporação de cotas de engenhos ou o aproveitamento de instalações de fábricas de álcool ou de aguardente;
- d) que não seja proprietária de usina de açúcar.

Art. 12. Na hipótese de persistir o empate após a apuração a que se refere o artigo anterior o desempate se fará através do exame das condições abaixo indicadas, feitas, em ambos os casos, as alterações necessárias na respectiva ordem de classificação:

- a) que faça prova de que dispense

- de recursos próprios e de terceiros que lhe assegure o êxito do empreendimento;
- b) que apresente os melhores e mais completos projetos de ordem técnica agrícola, industrial e social;
- c) que se proponha a lotear a terra, para venda aos fornecedores, desde que se responsabilize pela execução das obras e serviços de interesse coletivo destinados a garantir a segurança, bem estar e abastecimento dos fornecedores e suas famílias, bem como de seus agregados e dependentes;
- d) que se comprometa a manter maior número de fornecedores, observadas, porém, as cotas mínimas indispensáveis para assegurar ao lavrador renda compatível;
- e) que se obrigue a construir destilarias ou a instalar indústrias para aproveitamento dos méis e demais resíduos de fabricação observado o previsto no Decreto-lei nº 794, de 18 de setembro de 1938 e no Decreto número 80.877, de 29.6.1961, que dispõe sobre a proibição do lançamento do vinhoto nos cursos d'água;
- f) que seja cooperativa de cafeicultores;

g) que prove sua qualidade de lavrador vinculado à cultura do café e se ache dando cumprimento aos planos de erradicação de cafezais velhos, de acordo com as instruções do Instituto Brasileiro do Café (IBC — GERCA).

Art. 13. No julgamento, para desempate, na forma dos itens anteriores, cada membro da Comissão assinalará com um X, no local próprio, *Sim* ou *Não*, conforme o caso. (Modelos III e IV).

Art. 14. O art. 11 do Ato nº 1 (Regimento Interno da Comissão) passa a ter a seguinte redação:

A regularidade da documentação apresentada será apurada pelo plenário por ocasião do exame dos pareceres das Sub-Comissões, como pre-judicial da decisão de mérito, não sendo submetidas a julgamento as propostas cujos proponentes tenham deixado de apresentar qualquer dos documentos referidos nos itens 3 e 13 do Edital de Concorrência, sendo as

mesmas automaticamente desclassificadas.

Art. 15. O art. 17 do Ato nº 1, de 23.4.1964, passa a ter a seguinte redação:

Verificada a classificação, conforme estabelecido no artigo anterior, o Presidente encaminhará as propostas relativas a cada Estado ao Presidente do IAA, com o resultado do respectivo julgamento, para os fins do item 10 do Edital de Concorrência, podendo designar Relator Geral para redação do relatório final dos trabalhos da Comissão a ser oportunamente submetidos à Administração Superior do Instituto.

Art. 16. O presente Ato entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o parágrafo único do art. 10 do Ato nº 1, de 23 de abril de 1964.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1964. — Francisco Elias da Rosa Ottoni, Presidente.

MODELO I
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA PARA MONTAGEM DE
NOVAS USINAS

Julgamento de Proposta

Nota		Peso	
Julgamento Básico			
1. Condições Ecológicas		35,0	60,0
2. Recursos Financeiros		25,0	
Julgamento Complementar			
1. Localização		6,0	40,0
2. Projeto		34,0	
Total			100,0

BOLETIM

Proponente: _____
 Inscrição: _____
 Município: _____
 Estado: _____
 Quota: _____

DISCRIMINAÇÃO	Nota	Peso	Pontos
I — JULGAMENTO BÁSICO			
1. Condições Ecológicas			
a) — Clima	7,0		
Sólo	5,0		
Topografia	7,0		
b) — Recursos hídricos	8,0		
c) — Possibilidade de expansão, em função dos recursos hídricos naturais, disponíveis atualmente, para as necessidades industriais, indicadas no projeto		8,0	
2. Recursos Financeiros			
a) — Grau de comprometimento do capital próprio em relação ao capital de terceiros		10,0	
b) — Tradição empresarial agrícola ou industrial		8,0	
c) — Níveis de poupança e de capitalização		7,0	
Soma			60,0

MODELO III

Condições	JULGAMENTO	
	Sim	Não
a) façam prova de ter condições para assegurar o funcionamento da usina em menor prazo b) sejam sociedades cooperativistas de lavradores c) tenham requerido ao IAA, até 12 de dezembro de 1963, inclusive, autorização para montagem de usinas, mediante a incorporação de quotas de engenhos ou o aproveitamento de instalações de fábricas de álcool ou de aguardente. d) constituam pessoas físicas ou jurídicas que não sejam proprietárias de usinas de açúcar		

MODELO IV

Condições	JULGAMENTO	
	Sim	Não
a) que façam prova de que dispõem de recursos próprios e de terceiros que lhes assegurem o êxito do empreendimento b) que apresentem os melhores e mais completos projetos de ordem técnica, agrícola, industrial e social c) que se proponham a lotear a terra, para venda aos fornecedores, desde que se responsabilizem pela execução das obras e serviços de interesse coletivo destinados a garantir a segurança, bem estar e abastecimento dos fornecedores e suas famílias, bem como de seus agregados dependentes d) que se comprometam a manter maior número de fornecedores, observadas, porém, as quotas mínimas indispensáveis para assegurar ao lavrador renda compatível e) que se obriguem a construir destilarias ou a instalar indústrias para aproveitamento dos méis e demais resíduos de fabricação, observado o previsto no Decreto-lei nº 794, de 19 de setembro de 1938 e no Decreto nº 50.877, de 29 de junho de 1961, que dispõe sobre a proibição do lançamento de vinhão em espécie nos cursos d'água f) que sejam cooperativas de cafeicultores g) que provem sua qualidade de lavradores vinculados à cultura do café e se achem dando cumprimento aos planos de erradicação de cafezais velhos, de acordo com as instruções do Instituto Brasileiro do Café (IBC-GERCA)		

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORDENS DE SERVIÇO

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, resolve:

Nº 1.886 de 31-12-64 — Designar o Auxiliar de Estatística, nível 10-B, Hélio Moellmann Ferreira de Barros para, em substituição ao servidor Marcelo

Niemeyer de Lavor, integrar a Comissão de Concorrência Pública criada pela Ordem de Serviço nº 1.848, de 4 de setembro de 1964.

Nº 1.887 de 5-1-65 — Corrigir, na Ordem de Serviço nº 1.740, de 24 de janeiro de 1964, a classe funcional do servidor Milton Zugno, de Inspetor de Indústria Madeireira, Nível 11, como está, para Inspetor Auxiliar de Indústria Madeireira, Nível 11.

PORTARIAS

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho resolve:
 Nº 875 de 5-1-65 — Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados nas dependências indicadas, o auxílio para compensar diferenças de caixa, previsto no artigo 137, da Lei nº 1.711-52 (EF), correspondente a 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos, fixados pela Lei número 4.061 62 — Proc. 6.117-56.

Administração Central

Tesoureiro, 4-F — José Fonseca Souto Maior.

Pa que Florestal José Mariano Filho Passa Quatro — MG.

Of. de Administração, 12-A — Diamário Ferreira.

Delegacia Regional no Estado da Guanabara:

Of. de Administração, 14-B — Lina Zamagna dos Santos.

Delegacia Regional no Estado de São Paulo:

Of. de Administração, 12-A — José Gonçalves Elias Netto.

Parque Florestal Getúlio Vargas — Capão Bonito.

Armazenista, 10-B — Arnaldo Ferreira.

Delegacia Regional no Paraná:

Of. de Administração, 14-B — Rogério Machado de Souza.

Sub-Delegacia Regional em Londrina.
 Datilógrafo, 7-A — Zildo Baccarin.

Sub-Delegacia Regional em Ponta Grossa.

Of. de Administração, 14-B — Flavio Holzmann.

Sub-Delegacia Regional em Foz do Iguaçu.

Classificador OST — Adagrio Somavilla.

Sub-Delegacia Regional em Pato Branco.

Escriturário, 8-A — Muricy Cavaleiro Marinho.

Pôsto de Classificação e Medição em Paranaguá.

Agente-Arrecadador, 9 — Maria Domitila L. S. Araújo.

Pôsto de Classificação e Medição em Antonina.

Datilógrafo OST — Aquichiles Alves da Silva.

Agência em Campo Mourão.

Classificador de Madeiras OST — Waldir Schaidt.

Agência em Maringá.

Escriturário, 8-A — Berto Nelson Ogleari.

Agência em Guarapuava.

Datilógrafo, OST — Maria de Lourdes Kaminski.

Seção de Distribuição de Guias em União da Vitória.

Of. de Administração, 11-A — Divo Cabral.

Parque Florestal Manuel Enrique da Silva — Irati.

Armazenista, 10-B — Eron Neves Branco.

Parque Florestal Romário Martins — Assungui.

Armazenista, 8-A — Leontino Scorsin.

Delegacia Regional em Santa Catarina:

Escriturário, 10-B — Amandus Cardoso.

Sub-Delegacia Regional em Chapecó.

Datilógrafo, 7-A — Alsa Rosa Feuerchuette Bueno.

Pôsto de Classificação e Medição em Joinville.

Of. de Administração, 12-A — João Vicente de Carvalho.

Pôsto de Classificação e Medição em Florianópolis.

Oficial de Administração, 12-A — Antônio Mateus Kruger.

Pôsto de Classificação e Medição em S. Francisco do Sul.

Correntista, 7 — Orlando Ribeiro de Campos.

Pôsto de Classificação e Medição em Itajaí.

Insp. Aux. Ind., Madeireira, 11 — Carlos Afonso Seára.

Pôsto de Classificação e Medição em Laguna.

Escriturário, 10-B — Abelardo Ca'd Bulos.

Pôsto de Classificação e Medição em Caçador.

Escriturário, 8-A — Altivo Luz Amorim.

Pôsto de Classificação e Medição em Concórdia.

Medidor de Madeira, 10 — Assis Telmo M. Moreira.

Pôsto de Classificação e Medição em Goio-En.

Escriturário, 10-B — Nicolau Horostecki.

Pôsto de Classificação e Medição em Mondai.

Escriturário, 10-B — Mário Silveira.

Pôsto de Classificação e Medição em Dionísio Cerqueira.

Escriturário, 8-A — Avelino Gasparotto.

Pôsto de Fiscalização em Maíra.

Escriturário, 8-A — Carlos Miani Filho.

Agência em Tubarão.

Escriturário, 10-B — Mário Santos.

Agência em Rio do Sul.

Medidor de Madeira, 11 — Orlando Antônio Rodrigues.

Agência em Lajes.

Insp. Aux. Ind. Madeireira, 11 — Cicero D. Oliveira Couto.

Parque Florestal Joaquim Fluzza Ramos — Três Barras.

Armazenista, 10-B — Leonádio Pacheco.

Parque Florestal de Caçador — Caçador.

Of. de Administração, 12-A — Juci Varella.

Parque Florestal de Chapecó.

Armazenista, 8-A — Amilton Ferreira da Silva.

Delegacia Regional no Rio Grande do Sul:
 Escriturário, 10-B — Paulo da Silva Torrens.

Entrepósito de Madeiras em Porto Alegre.
 Of. de Administração, 14-B — Eurico Nogueira Moreira.
 Posto de Classificação e Medição em Porto Alegre.
 Of. de Administração, 12-A — Paulo Menna Barreto.
 Posto de Classificação e Medição em Uruguatana.
 Escriturário, 10-B — Oscar Machado.
 Posto de Classificação e Medição em Livramento.
 Of. de Administração, 12-A — Bernardino Paixão Coelho.
 Posto de Fiscalização em São Leopoldo.

Datilógrafo, 9-B — Cilon Flores de Vargas.
 Posto de Fiscalização em Taquara.
 Armazenista, 8-A — Otaviano do Amaral Pires.
 Agência em Passo Fundo.
 Datilógrafo, 9-B — Heraldo Lamaison Porto.
 Agência em Caxias do Sul.
 Insp. Aux. Ind. Madeireira, 11 — Raul Leite de Quadros.
 Parque Florestal José Segadas Vianna — Passo Fundo.
 Armazenista, 8-A — Paulo Flores de Oliveira.
 Parque Florestal Joaquim Francisco de Assis Brasil — São Francisco de Paula.

Escriturário, 8-A — Rodolfo Faltauer.
 Parque Florestal Eurico Gaspar Dutra — Canela.
 Armazenista, 10-B — Francisco Vileira da Rosa.
 2º — Nos termos do que dispõe o artigo 2º, do Decreto nº 34.405, de 29 de outubro de 1953, o auxílio a que se refere o item anterior será pago ao funcionário que se encontrar no desempenho efetivo das suas funções, na base da respectiva frequência, não sendo devido nos períodos em que, em virtude de qualquer afastamento, deixar de pagar ou receber em moeda corrente, quando então o auxílio será pago ao servidor que o substituir.
 3º — Os substitutos dos servidores acima relacionados serão designados

pela Presidência, mediante indicação do Delegado Regional.
 4º — A despesa com o pagamento do auxílio de que se trata dependerá da existência de crédito orçamentário suficiente, na sub-conta específica, cabendo à Delegacia Regional diligenciar de acordo com os itens 6 e 11, da Ordem de Serviço número 1.456, de 24 de outubro de 1962, nos casos de insuficiência de dotação.
 Nº 876 de 5-1-65 — Corrigir, na Portaria nº 863 de 20 de novembro de 1964, a lotação do servidor José Estefano dos Santos, de Parque Florestal da Mafra — Rio Negro, como está, para Posto de Fiscalização de Mafra — Rio Negro. — *Sylvio Pinto da Luz.*

COLEÇÃO DAS LEIS 1964

VOLUME I
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
 Leis de janeiro a março
 Divulgação n.º 909
 Preço: Cr\$ 600

★
VOLUME II
ATOS DO PODER EXECUTIVO
 Decretos de janeiro a março
 Divulgação n.º 910
 Preço: Cr\$ 1.800.

★
VOLUME III
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
 Leis de abril a junho
 Divulgação n.º 913
 Preço: Cr\$ 500

★
VOLUME IV
ATOS DO PODER EXECUTIVO
 Decretos de abril a junho
 Divulgação n.º 916
 Preço: Cr\$ 500.

VOLUME V
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
 Leis de julho a setembro
 Divulgação n.º 923
 Preço: Cr\$ 1.200

★
VOLUME VI
ATOS DO PODER EXECUTIVO
 Decretos de julho a setembro
 Divulgação n.º 924
 Preço: Cr\$ 1.800.

★
VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
 Leis de outubro a dezembro
 Divulgação n.º 931
 Preço: Cr\$ 3.600

★
VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
 Decretos de outubro a dezembro
 Divulgação n.º 932
 Preço: Cr\$ 2.800.

A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal
 Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 382-64

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento dos serviços de dragagem das barras e trechos flúvio marítimos dos rios Faria, Timbó (alargamento), Irajá, V. Aeronáutica e Ramos, com draga flutuante de sucção e recalque na Residência de Campo Grande 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência, deve a firma interessada comparecer, (por representante legalmente habilitado), à sede do D.N.O.S. no dia e hora indicados na 2ª condição, quando fará entrega à Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 23 de fevereiro de 1965, às 15 horas as firmas pretendentes a adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., à Avenida Presidente Vargas nº 62 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na Concorrência Pública, relativa ao Edital número 382-64.

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata o Edital de Concorrência Pública, relativa ao Edital nº 382-64".

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal no qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na Concorrência Pública, relativa ao Edital nº 382-64", sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá apresentar certidão passada por

órgãos federais, ou estaduais de que executou serviços de dragagem, com draga flutuante, com um volume mínimo de 500.000m³ (quinhentos mil metros cúbicos).

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma, de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) no mínimo;

h) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de seguro de acidente do trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5ª Condição — No dia 23 de fevereiro de 1965, às 16 horas, reunir-se-á novamente a CCSO, com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorreram, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSO qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a CCSO, à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro dias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para a terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a CCSO, a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) ou estabeleça para execução das mesmas, prazo superior a 9 (nove) meses contados da data da publicação do contrato no *Diário Oficial*.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda,

que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo no *Diário Oficial*.

17ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 15 de outubro de 1964, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela CCSO, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a esta Autarquia, no Orçamento da União, para 1965. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 2/65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. DNER nº 35.556-64 aprovou, em sua reunião de 6 de janeiro de 1965, o projeto da Rodovia Federal BR-2 (Rio Jaguarão), trecho Rio — São Paulo, subtrechos Rosira-Aparecida (est. O — 637 + 11,61), Lavrinhas Rio do Salto (est. O — 641 + 6,48 = 496) e Resende — Rio do Salto (est. O — 1.962 + 7,50 = 0) na extensão total de 64.824 km nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, conforme consta dos desenhos números PEET 2.708-64 a PEET-2.755-64 e SET-3-143-64, SET-3-144-64, SET-3-180-64, SET-3-183-64 a SET-3-187-64 e SET-3-192 de 1964, que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R., e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Em 11 de janeiro de 1965. — *José Pedro de Escobar*, Presidente.

EDITAL Nº 3-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. DNER 53.666-64 aprovou, em sua reunião de 6 de janeiro de 1965 o projeto da Rodovia Federal BR-36 (Florianópolis-São Miguel d'Oeste), trecho Florianópolis-Lajes, subtrecho Lajes-Bom Retiro, compreendido entre a estação 2.500 e a estação 3.000 na extensão total de 10 Km no Estado de Santa Catarina, conforme consta dos desenhos de nºs PEET-1.568-64, PEET 2.878-64 a PEET 2.886-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.; e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1965. — *José Pedro de Escobar*, Presidente.

EDITAL Nº 4-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. — DNER 50.461-64 aprovou, em sua reunião de 6 de janeiro de 1965, o projeto da Rodovia Federal BR-2 (Rio-Jaguarião), trecho Rio-São Paulo, subtrecho Variante de Aparecida compreendido entre a estaca 69 (LG) = 501 + 6,5 — 586 + 14,12 = 158 (LG), na extensão total de 1,707 Km no Estado de São Paulo, conforme consta dos desenhos números PEET 2.706-64 e PEET 2.707-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.; e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas,

que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Em 11 de janeiro de 1965. — José Pedro de Escobar, Presidente.

EDITAL Nº 5-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. — DNER — 64.050-64 aprovou, em sua reunião de 13-1-65, o projeto da Rodovia Federal BR-79 (Cachoeira Paulista-Santana do Capivari) subtrecho Cachoeira Paulista-Rio Passa 20, compreendido entre a estaca zero e a estaca 875, na extensão total de 17,5 Km, no Estado de São Paulo, conforme consta dos desenhos de nºs SET 3.160-64 a SET 3.172-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo

Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R. e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1964. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 6-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. — DNER 53.498-64 aprovou, em sua reunião de 13-1-65, o projeto da Rodovia

Federal BR-33 (Santos-Corumbá) trecho Corumbá-Aquidauana, subtrechos Rio Paraguai-Bodoquena e Albuquerque — Rio Paraguai, compreendidos entre as estacas 1500 — 2451 + 13,08 e 1389 — 2000, respectivamente, no Estado de Mato Grosso, conforme consta dos desenhos de nºs PEET 2.540-64, PEET 2.548-64, PEET 2.556-64 e PEET — 2.833-64 a PEET 2.877-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R. e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1965. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombôto Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 41 de 1 de junho de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatórios e exposição de motivos da Comissão Elaboradora de anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

1 DIVULGAÇÃO N.º 132

1.ª edição.

Preço: Cr\$ 150,00

1 A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

1 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTE NÚMERO: Cr\$ 10,00